



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 00464.000147/2017-07

Cadastrado em 26/01/2017



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL- MPF	E-mail: ---	Identificador: null
Tipo do Processo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
Assunto Detalhado: SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS		
Unidade de Origem: PROCURADORIA JURÍDICA (10.09)		
Criado Por: SIMONE ROCHA DE SOUSA		
Observação: Memorando nº 33/2017/NMF/PFMA/PGF/AGU REFERENTE AO PROCESSO 32008-61.2016.4.01.3700		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
26/01/2017	PROCURADORIA JURÍDICA (10.09)		
26/02/2018	GABINETE/PRH (16.00)		
15/03/2018	PROCURADORIA JURÍDICA (10.09)		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

DESPACHO Nº ---/--- - PJ (10.09)

São Luís-MA, 26 de Janeiro de 2017

VISUALIZAÇÃO INDISPONÍVEL

(Documento não Disponível no Sistema)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROCURADORIA JURÍDICA**

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº /null - PJ (10.09)

São Luís-MA, 26 de Janeiro de 2017.

null



EXTRATO DE TAREFAS E ATIVIDADES DO SICAU
PROCESSO N. 00320086120164013700

FA18 - Devolver Autos Judiciais - Início Prazo: 05/10/16 - Distribuição: 05/10/16 - Encerramento: 13/10/16

Atividades	Fim Previsto	Ajuizamento	Unidade	Usuário
Devolução de autos NÃO ACOMPANHADOS de peça processual	10/10/16	13/10/16	PF/MA	MARCOS VIEIRA DOS REIS

FA02 - Analisar Despacho ou Ato Ordinatório ou Decisão - Início Prazo: 05/10/16 - Distribuição: 05/10/16 - Encerramento: 13/10/16

Atividades	Fim Previsto	Ajuizamento	Unidade	Usuário
Liminar ou de Antecipação de Tutela, Pedido de Indeferimento de	10/10/16	13/10/16	PF/MA	MARIA JOSE MARINHO ROCHA
Digitalização de Documentos(escaneamento)	10/10/16	13/10/16	PF/MA	MARIA JOSE MARINHO ROCHA
Digitalização de Documentos(escaneamento)	10/10/16	13/10/16	PF/MA	MARIA JOSE MARINHO ROCHA
Memorando, Elaboração de	10/10/16	13/10/16	PF/MA	MARIA JOSE MARINHO ROCHA

FA87 - Digitalizar Processo - Início Prazo: 05/10/16 - Distribuição: 05/10/16 - Encerramento: 05/10/16

Atividades	Fim Previsto	Ajuizamento	Unidade	Usuário
Digitalização de Documentos(escaneamento)	10/10/16	05/10/16	PF/MA	MARCELO HENRIQUE MELO GONSIOROSKI

Data/Hora: 24/01/2017 11:33:51



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

00003

JUSTIÇA FEDERAL/SEMA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA __ VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DO MARANHÃO**



Vara 32008-61.2016.4.01.3700

(Ref. - Inquérito Civil Público n.º 1.19.000.001379/2014-51 e outros anexos)

RP-31-2016 1/27 031373 1/2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, com supedâneo nos arts. 129, III, e 225, da *Constituição da República*, no art. 5º, *caput*, da *Lei n.º 7.347/85* e no art. 6º, VII, "a" e "b" da *Lei Complementar n.º 75/93*, vem propor a presente **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com pedido de liminar, em face da

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de fundação nos termos da *Lei n.º 5.152/66*, com endereço na Avenida dos Portugueses, n.º 1966, Campus Universitário do Bacanga, Prédio da Reitoria, São Luís/MA, CEP: 65085-805, a ser citada através do seu órgão de representação judicial

pelos fundamentos fáticos e jurídicos adiante expostos.

DO OBJETO DA AÇÃO

A presente Ação Civil Pública objetiva promover a adequação dos serviços prestados pela Universidade Federal do Maranhão, em razão da reiterada constatação de inassiduidade de docentes às salas de aula (especialmente nos cursos de Direito e



00004

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Medicina), sem a adoção de providências de controle pela Instituição Federal de Ensino Superior.

De acordo com as investigações anexas, inclusive mediante auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União, foi possível observar que há um problema de reiteradas faltas de alguns professores às salas de aula, nos dias designados para ministrar as suas disciplinas. Essa situação foi comunicada à Universidade, não apenas pelo MPF, mas também pela CGU, sem que providências fossem tomadas pelos seus dirigentes, configurando-se verdadeira omissão administrativa ante a violação de dever funcional. Verificou-se lesão aos estudantes e à moralidade administrativa, por ficar comprovado o **índice expressivo e injustificável de inassiduidade de alguns dos docentes** aos seus locais de trabalho, com o consequente descumprimento da carga horária e comprometimento das disciplinas ministradas.

Desse modo, pretende-se, inclusive em antecipação de tutela, seja imposto à UFMA obrigação de fazer, para implementar medidas de controle da assiduidade dos docentes e reposição de aulas, inclusive mediante a apuração das responsabilidades pelas omissões verificadas.

DOS FATOS

Dos fatos que ensejaram a investigação pelo MPF

Em fevereiro de 2013, instaurou-se o Inquérito Civil – IC nº 1.19.000.00154/2013-05 (anexo), por meio do qual se passou a apurar a ausência de professores no curso de Direito da Universidade, a partir de informações apresentadas pelos discentes do referido curso, bem ainda das respostas encaminhadas pelo Departamento de Direito – DEDIR ao Ministério Público Federal – MPF (fls. 04; 08/10 e 58/64 do IC).

Ainda em 2013, a UFMA se pronunciou, ocasião na qual confirmou que o referido curso teria inúmeros “vazios” em disciplinas obrigatórias e eletivas, assim como



00005

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

na oferta a outros cursos, sendo que esses “vazios” seriam o resultado, principalmente, da falta de quadro docente (fls. 09/10 do IC).

Contudo, verificando-se a insuficiência das informações prestadas, o MPF requisitou que a Universidade comprovasse de forma documental o cumprimento ou não da carga horária por parte dos docentes do curso de Direito. Por sua vez, a UFMA respondeu evasivamente que encaminharia posteriormente os registros de ponto e folha de presença dos professores (fls. fls. 112/117 e 119/120 do IC 1.19.000.00154/2013-05).

No entanto, transcorrido mais de 01 (um) ano desde o compromisso assumido até a presente data, a Universidade não apresentou ao MPF nenhum documento relacionado à frequência docente em clara indiferença à problemática em questão (fls. 119/120 e 124 do IC).

Posteriormente, foram noticiadas ao MPF outras irregularidades no curso de Direito (fls. 192/197 do IC 1.19.000.00154/2013-05). Leia-se:

a) Professores que não seguem calendário acadêmico, iniciando aulas um mês após o calendário aprovado na Universidade; b) Ausência de reposição de conteúdo programático; c) Constante descumprimento de ementa e déficit nos temas abordados; d) Atrasos de docentes que tomam metade das horas/aulas que deveriam ser ministradas; e) Disciplinas sem professores efetivos, apesar de cadastradas como disponíveis no sistema SIGAA – Teoria Geral Do Direito (noturno), Direito Penal III (noturno), Direito Previdenciário (noturno), Direito do Trabalho III (noturno), Economia (noturno) – fls. 194/195 do IC n.º 1.19.000.00154/2013-05.

A situação ora relatada não é exclusiva do curso de Direito.

De acordo com o que foi apurado em outro Inquérito, o IC n.º 1.19.000.000106/2014-90, verificou-se que o curso de Medicina da UFMA também enfrenta problemas semelhantes, conforme se pode extrair da representação encaminhada (fls. 08/23), onde foram elencadas (entre outras) as seguintes reclamações:

Necessidade de cumprimento da carga horária do corpo docente nas atividades acadêmicas, através da garantia da contabilização das frequências dos mesmos; Necessidade de exposição pública da carga horária dos professores, bem como do completo planejamento político



00006

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

pedagógico de cada professor para os respectivos semestres letivos; Necessidade de exposição pública de todo o conteúdo programático, com descrição específica dos assuntos de cada aula; Necessidade de realização de concursos públicos para professores efetivos – fls. 22/23 do IC.

Em face dessas reclamações, o MPF requisitou à UFMA, em janeiro de 2014, informações circunstanciadas acerca do cumprimento de carga horária, pontualidade e assiduidade dos docentes, além de esclarecimentos sobre a notícia de que existiriam disciplinas de Medicina apenas formalmente ofertadas (fl. 01/02 e 111 do IC n.º 1.19.000.000106/2014-90).

A Universidade, contudo, não respondeu ao pedido de informações a ela encaminhado, razão pela qual o MPF reiterou as requisições por mais 05 (cinco) vezes, perfazendo o total de 06 (seis) ofícios dirigidos à Reitoria da Universidade, bem como à Coordenação do curso de Medicina (fls. 111;114;118; 120; 124;142 o IC n.º 1.19.000.000106/2014-90).

Situação similar também foi constatada no curso de Ciências Contábeis da UFMA, por meio do Inquérito Civil – IC n.º 1.19.000.001379/2014-51 (anexo), instaurado em Setembro de 2014, cuja investigação foi iniciada a partir das notícias de problemas relacionados à oferta de disciplinas consideradas como pré-requisitos para outras em períodos subsequentes (fl. 01/02 do IC em referência).

Feitos os esclarecimentos iniciais sobre as apurações desenvolvidas pelo MPF, fica perceptível que os problemas aqui tratados não se restringem a situações pontuais, mas revelam falhas no controle de cumprimento de carga horária dos docentes da UFMA, que permite a inassiduidade de alguns deles, sem qualquer apuração de responsabilidades ou reposição das aulas.

Tal conclusão está amparada pelo conjunto de documentos reunidos nos autos dos Inquéritos ora referenciados, especialmente no **Relatório de Auditoria n.º 201407329 da Controladoria Geral da União (fls. 23/101 do IC n.º 1.19.000.001379/2014-51)**, bem como nas Notícias de Fato n.º 1.19.000.000510/2016-25 e n.º 1.19.000.000490/2016-92 (em anexo), que serão posteriormente examinadas.

00007
J

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Portanto, apresentados os aspectos gerais da atuação extrajudicial do MPF, passa-se a indicar os limites objetivos da lide, destacando-se as conclusões mais relevantes da investigação, a serem explicitadas em seguida.

Das falhas no controle de assiduidade dos docentes

As apurações realizadas pelo MPF voltaram-se apenas a verificar a assiduidade dos professores aos locais e horários destinados à realização das aulas, abstendo-se de qualquer exame quanto às demais atividades pedagógicas sob a responsabilidade docente.

Nesse sentido, verificou-se precipuamente o problema sob a respectiva do **regimento geral da UFMA**, que assim prevê:

Art. 174. O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação do Departamento Acadêmico e da Coordenadoria do Curso assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e planos correspondentes.

Nesse contexto, verificou-se que a UFMA possui um **sistema informatizado** destinado à gestão de diversas atividades universitárias, denominado Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – SIGAA, o qual foi desenvolvido para, dentre outras funções, acompanhar as atividades docentes, inclusive em relação à frequência, assiduidade e avaliação da qualidade das atividades dos professores. Assim, além do controle de assiduidade dos alunos, a utilização do sistema informatizado da UFMA (o SIGAA) também permitiria avaliar o comparecimento dos docentes¹. Contudo, esse controle mostrou-se completamente falho.

A UFMA confere ao SIGAA a tarefa de realizar o controle das atividades docentes. Todavia, o **referido Sistema não funciona como mecanismo de efetiva**

¹Conforme passagem que se extrai do relatório da CGU: “Entende-se que a frequência registrada nos diários de classe, além de assegurar a presença dos alunos nas aulas, também assegura a presença dos docentes nas aulas” (Pag. 02 do relatório).



00008

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

monitoramento da assiduidade, conforme se extrai dos elementos de prova reunidos nos Inquéritos em anexo. Diga-se: o sistema baseia-se apenas nas informações declaradas pelos professores, sem a conferência da realidade dos dados disponibilizadas.

Nesse aspecto, convém ressaltar os resultados obtidos nos trabalhos da Auditoria promovida em 2014 pela Controladoria Geral da União – CGU, onde foi consignado que **os sistemas corporativos da UFMA não disponibilizam informação a respeito do fiel cumprimento da carga horária planejada pelos docentes**, o que inviabiliza a verificação da regularidade da frequência dos professores (fls. 23-v do IC n.º 1.19.000.001379/2014-51).

Por sua vez, os professores universitários são dispensados do controle diário de frequência, conforme o art. 6º, §º7º, 'e', do Decreto nº 1.590/1995.

Em outro trecho da aludida Auditoria, a CGU enfatiza que, embora a Universidade alegue que, através do SIGAA, procede ao registro de todas as atividades de graduação, no curso de Medicina, por exemplo, verificou-se que diversas aulas ministradas pelos professores do referido curso não foram lançadas no SIGAA. Vejamos:

Malgrado a informação de que as atividades do ensino em nível de graduação haviam sido acompanhadas por meio do SIGAA/UFMA, mediante acesso ao referido sistema, verificou-se que as aulas ministradas pelos professores dos Departamentos de Medicina também não estavam todas lançadas nesse sistema. Assim, em 21/03/2014, solicitou-se os diários de classe das disciplinas ministradas por quatorze professores lotados nesses departamentos, de um total de 71 docentes. Em sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para atendimentos desse pedido, a Pró-Reitora de Ensino/UFMA terminou por admitir que tais informações também não estavam lançadas nesse sistema (...)" (sem grifos no original) – fl. 43 IC n.º 1.19.000.001379/2014-51.

O fato é que os professores da UFMA, em virtude de previsão no decreto nº 1.590/1995, são dispensados do registro diário de ponto. Mas, os sistemas eletrônicos disponibilizados pela Universidade não permitem qualquer forma de avaliação efetiva do docente à sala de aula. Em poucas palavras: de fato, **inexiste controle de comparecimento do docente ao seu local de trabalho**; existe apenas o lançamento



00009

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

incompleto de informações no sistema acadêmico SIGAA, de forma incapaz de espelhar a presença do professor à sala de aula.

A ausência do registro de certas atividades de ensino no SIGAA revelou outra inconsistência, pois, a partir dessa falha, explicitou-se, no entendimento da CGU, que não há concentração e conjugação das informações em um mesmo banco de dados, denotando a fragilidade dos controles internos e administrativos da Universidade:

"Importa destacar como as informações foram prestadas à CGU: num **primeiro momento** foi declarado que todos os dados sobre ensino, pesquisa e extensão estavam consignados nos relatórios sintéticos acima referidos, emitidos **via Sistema SIGAA/UFMA** (Anexo I do Memorando nº 033/2014-GAB/PROEN, de 4/2/2014); **em seguida**, foi admitido que somente as atividades relativas ao ensino no nível de graduação estavam contempladas no referido sistema; **depois**, que as informações sobre o curso de medicina estavam incompletas (faltavam os registros correspondentes aos diários de classe), **fatos que demonstram fragilidades dos controles internos administrativos da Universidade, bem como falta de acompanhamento e de interação entre as Unidades e Subunidades Acadêmicas**". (sem grifos no original) fl. 43-v IC n.º 1.19.000.001379/2014-51.

Somado a isso, no decorrer dos trabalhos da Auditoria procedeu-se a análise de planilhas fornecidas pela Pró-Reitoria de Ensino acerca do cumprimento de carga horária, tendo a CGU constatado a existência de graves irregularidades nas atividades desenvolvidas pelos docentes lotados no Departamento de Direito e Medicina: **foi constatado que há pagamento de professores que não exerceram atividades acadêmicas.**

Constatou-se, em pesquisa ao Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGAA) e ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), que professores dos Departamentos de Direito e Medicina da UFMA receberam normalmente suas remunerações no exercício de 2013, apesar de não terem exercido atividade acadêmica. (pag. 23 do relatório da CGU).

De acordo com o Relatório de Auditoria, a CGU examinou a distribuição da carga horária dos docentes de Direito e verificou que 02 (dois) professores efetivos e outros (02) dois professores substitutos foram relacionados no Sistema SIGAA, com o registro de horas-aulas ministradas. Contudo, os referidos docentes não foram sequer



00010

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

relacionados nas planilhas de carga horária planejada que foram apresentadas pela Pró-Reitoria (fls. 47/48 do IC):

"d) consoante exposto nas alíneas acima, e em outros itens deste relatório, **parte dos docentes lotados no Departamento de Direito não cumpriu integralmente as suas respectivas carga horárias previstas (planejadas), nem aquelas que foram lançadas no Sistema SIGAA**, haja vista o que foi declarado por alunos entrevistados pela CGU." fl. 48v IC n.º 1.19.000.001379/2014-51.

Situação similar também foi verificada com outro professor, responsável pela Disciplina "Teoria Geral do Processo" (Ano/Semestre 2013.1 – Período Matutino).

De acordo com a CGU, devido às ausências do docente, somente cerca de 20% do conteúdo constante da ementa da disciplina foi efetivamente ministrado. No entanto, **no SIGAA constatou-se que a Lista de Frequência do Diário de Turma da referida disciplina não aponta nenhuma ausência desse professor** e, ainda, que as aulas foram registradas como se tivessem sido ministradas normalmente, com os respectivos conteúdos programáticos, entre os dias 12 de abril e 5 de agosto de 2013 (fls. 54-v/55 do IC 1.19.000.00154/2013-05).

Repisa-se, oportunamente, que os problemas de fragilidade do controle de frequência docente também são identificados em outros cursos, a exemplo da situação dos docentes lotados nos Departamentos de Medicina I, II e III, em que a CGU não teve condições de realizar o confronto entre a distribuição da carga horária registrada nas planilhas apresentadas pela Pró-Reitoria de Ensino (carga horária planejada) e os registros inseridos no SIGAA (execução), uma vez que as atividades desenvolvidas pelos referidos professores **não** estavam sequer lançadas nesse Sistema (fl. 50 do IC 1.19.000.00154/2013-05).

Malgrado a informação de que as atividades de ensino em nível de graduação haviam sido acompanhadas por meio do SIGAA/UFMA, mediante acesso ao referido sistema, verificou-se que as aulas ministradas pelos professores do Departamento de Medicina também não estavam todas lançadas no sistema. Assim, em 21/03/2014, solicitou-se os diários de classe das disciplinas ministradas por quatorze professores lotados nesses departamentos, de um total de 71 docentes. Em sucessivos pedidos de prorrogação de prazo para



00011

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

atendimento desse pedido, a Pró-reitora de Ensino/UFMA terminou por admitir que tais informações não estavam lançadas nesse sistema (...) (pag. 41 do relatório de auditoria).

Desse modo, é possível concluir que, a partir de auditoria, existem professores da UFMA que não comparecem ao seu local de trabalho. Por sua vez, não há qualquer mecanismo de controle do comparecimento, **uma vez que os registros acadêmicos informatizados** (o programa SIGAA) **não contém dados fidedignos que permitam aferir se determinada disciplina** foi efetivamente ministrada ou não. Dispensados do controle diário de ponto pelo Decreto nº 1.590/1995, a UFMA não adotou qualquer medida efetiva para verificar a presença dos docentes ao local de trabalho, gerando as distorções e desvios a seguir narrados.

Das ausências verificadas em sala de aula pelo relatório da CGU

A consequência imediata das falhas no controle de frequência dos professores da UFMA consiste na **violação do dever de assiduidade dos docentes**. Professores que deveriam comparecer ao seu local de trabalho, para ministrar as disciplinas designadas, não se apresentam para o desempenho da atividade no dia e horário acertado.

Os relatos de inassiduidade e a constatação da ausência dos docentes em sala de aula são dados excessivos, no que foram revelados pela Controladoria Geral da União no multicitado Relatório n.º 201407329. A esse respeito, sobreleva transcrever trechos da análise feita pela CGU em relação ao descumprimento da carga horária docente no curso de Direito e Medicina:

a4) Para os professores Matrículas 407593, 2285309 e 1477067, constam, respectivamente 360 horas reservadas para pesquisa. Entretanto, **pelas informações prestadas pela PPPG não existe projeto de pesquisa aprovados** para os referidos docentes.

a5) Para o professor Matrícula 1255616 foram reservadas 144 horas para o desenvolvimento de atividades administrativas, mas nas informações prestadas pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos **não consta registro de que o**



00012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

referido docente tenha sido designado para alguma das atribuições previstas no art. 18, caput, da Resolução 837/2011-CONSEPE (direção, assessoramento, chefia ou coordenação, desenvolvidas pelos docentes em órgãos superiores, intermediários ou suplementares da UFMA, validadas por portaria de designação e caracterizada pela percepção de gratificação de cargo de direção ou de função).

a6) Os professores efetivos Matrícula 1224647 e 207240, assim como os professores substitutos Matrícula 1959220 e 2072496, não foram relacionados nas planilhas apresentadas pela Pró-Reitoria de Ensino. Entrementes, no SIGAA foram lançadas horas-aulas ministradas por esses professores. a7) No caso específico do Professor Matrícula 2072496, consoante exposto em item deste relatório, alunos do Curso de Direito entrevistados pela CGU **declararam que esse professor não ministrou normalmente todas as aulas previstas para as Disciplinas "Direito Civil IV" e "Teoria Geral do Direito"**, que estavam sob sua responsabilidade.

b) Do confronto entre a distribuição da carga horária registrada nas planilhas apresentadas à CGU pela Pró-Reitoria de Ensino (carga horária planejada) e os registros lançados no SIGAA (execução), verificou-se que os professores indicados na tabela abaixo não cumpriram integralmente a carga horária planejada.

Matrícula	Regime	Aulas na Graduação	Aulas Pós-Grad	Total (aulas planejadas)	Aulas na Grad SIGAA	Aulas na Pós-Grad SIGAA	Total aulas lançadas no SIGAA	Dif. Exec. Plan.
6407286	DE	432	0	432	360		360	-72
2285309	40h	216	144	360	120	60	180	-180
1477067	40h	144	72	216	120	60	180	-36
404138	20h	72	0	72	60		60	-12
407193	40h	432	0	432	360		360	-72
407618	40h	288	36	324	240	30	270	-54
406283	40h	144	36	180	120		120	-60
407704	40h	432	0	432	420		420	-12
3581983	DE	72	0	72	60		60	-12
407143	40h	144	72	216	120	30	150	-66
6119206	40h	432	0	432	360		360	-72
407166	20h	288	0	288	240		240	-48
2216400	40h	432	0	432	360		360	-72
3222827	DE	144	0	144			0	-144
405953	DE	576	0	576	480		480	-96
2360942	20h	144	72	216	120	90	210	-6
3350176	40h	432	0	432	405		405	-27
407577	20h	288	0	288	184		184	-104
1095583	40h	0	144	144		90	90	-54
1086639	20h	288	0	288	240		240	-48



00013

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Matrícula	Regime	Aulas na Graduação	Aulas Pós-Grad	Total (aulas planejadas)	Aulas na Grad SIGAA	Aulas na Pós-Grad SIGAA	Total aulas lançadas no SIGAA	Dif. Exec. Plan.
2263328	40h	72	144	216	64	120	184	-32

d) consoante exposto nas alíneas acima, e em outros itens deste relatório, **parte dos docentes lotados no Departamento de Direito não cumpriu integralmente as suas respectivas carga horárias previstas** (planejadas), nem aquelas que foram lançadas no Sistema SIGAA, haja vista o que foi declarado por alunos entrevistados pela CGU.

II – Atividades desenvolvidas pelos docentes lotados nos Departamentos de Medicina I, II e III.

a) Análise da distribuição da carga horária, segundo o que foi planejado pelos Departamentos Acadêmicos acima referidos:

(...)

a3) Para os professores abaixo indicados, constam horas reservadas para extensão. Entretanto, **pelas informações prestadas pela PROEX não existe projeto de extensão aprovado** para os referidos docentes.

Matrícula	Departamento	Título	Regime de Trabalho	Tempo destinado a extensão (horas)
406370	MEDICINA I	ESP.	40h	216
407707	MEDICINA I	DRA.	40h	288
2520216	MEDICINA I	DR	40h	216
406864	MEDICINA I	M	40h	288
407212	MEDICINA I	DR.	20h	72
3104681	MEDICINA I	DR.	40h	360
406426	MEDICINA I	DR	40h	216
407611	MEDICINA I	DRA.	40h	72
407464	MEDICINA I	DRA.	40h	288
5116332	MEDICINA I	M	DE	288
407646	MEDICINA I	M	40h	144
550899	MEDICINA II	Gra	40h	288
1196383	MEDICINA II	DR	40h	288
1286473	MEDICINA II	M	40h	504
406294	MEDICINA II	M	40h	216
1813252	MEDICINA II	M	40h	144
807630	MEDICINA II	DR	40h	144



00014

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Matrícula	Departamento	Título	Regime de Trabalho	Tempo destinado a extensão (horas)
407638	MEDICINA II	DR	DE	144
407626	MEDICINA II	M	40h	216
407716	MEDICINA II	M	40h	288
406499	MEDICINA II	DR	DE	288
1502164	MEDICINA II	M	40h	288
407283	MEDICINA III	Dra	DE	288
406522	MEDICINA III	Dr	DE	360
407552	MEDICINA III	Dr	20h	72
1089283	MEDICINA III	Dr	40h	216
550887	MEDICINA III	Ms	20h	360

(...)

b) No caso dos docentes lotados nos Departamentos de Medicina I, II e III, não foi possível realizar o confronto entre a distribuição da carga horária registrada nas planilhas apresentadas à CGU pela Pró-Reitoria de Ensino (carga horária planejada) e os registros inseridos no SIGAA (execução), uma vez que, consoante acima relatado, as atividades desenvolvidas pelos referidos professores não estavam lançadas nesse Sistema.

c) Quanto às informações que deveriam constar dos diários de classes relativos ao ensino na Graduação, tal como também exposto acima, de uma amostra de quatorze professores, foram prestadas as informações relativas aos trabalhos de apenas sete (quatro do Departamento de Medicina I, de seis solicitados, e os três que foram pedidos do Departamento de Medicina III, o Departamento de Medicina II não apresentou nenhuma informação). Malgrado, das informações prestadas, detectaram-se as seguintes situações:

c1) o Professor Matrícula 406370, que na planilha apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino tinha previstas 432 horas de aulas a serem ministradas na Graduação, apresentou listas de frequências de aulas teóricas e práticas da Disciplina Neurologia e documentos relativos a estágio e orientação. Entretanto, quanto às aulas teóricas e práticas, a soma das horas correspondentes às listas de frequências totaliza apenas 138 horas;

c2) o Professor Matrícula 5116332, que na planilha apresentada pela Pró-Reitoria de Ensino também tinha previstas 432 horas de aulas a serem ministradas na Graduação, não exibiu evidência de que tenha cumprido essa carga horária, uma vez que esse apresentou, apenas, sete provas que teriam sido aplicadas (quatro no primeiro semestre/2013 e três no segundo) e quatorze folhas de frequência de aulas ministradas no segundo semestre/2013 (onze aulas teóricas e três aulas práticas) da disciplina Psiquiatria, cuja carga horária é de 45 horas.

c3) Outros professores que apresentaram relatório e evidências das atividades por eles desenvolvidas declinaram a sistemática de registro, em síntese, nos seguintes termos: as frequências das atividades práticas e teóricas dos discentes eram realizadas em folhas avulsas individuais dos alunos, que, ao



00015

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

final, eram entregues diretamente pelos alunos aos coordenadores de período e de estágio, juntamente com as avaliações efetivadas nas atividades práticas.

Como se percebe, além do expressivo déficit na carga horária docente, a CGU atestou que, no ano letivo de 2013, em relação curso de Direito, 44 (quarenta e quatro) disciplinas não foram sequer ofertadas no período normal, e desse universo apenas 07 (sete) foram ofertadas no período de férias.

Já em relação ao curso de Medicina, a CGU consignou que não teve condições de realizar o confronto entre a distribuição da carga horária registrada nas planilhas apresentadas pela Pró-Reitoria de Ensino (carga horária planejada) e os registros inseridos no SIGAA (execução), pelo **fato de as atividades desenvolvidas pelos professores não estarem devidamente lançadas no SIGAA, tornando flagrante a ausência de controle de frequência docente.**

Todas essas irregularidades denotam o prejuízo à atividade de ensino prestada pela UFMA, não sendo possível conceber uma formação acadêmica adequada, em vista da ausência de realização das aulas previstas, que, de fato, não foram ministradas.

Demais disso, a análise e confronto das informações acerca da carga horária descumprida pelos docentes da Universidade feita pela CGU, seguiu acompanhada de entrevistas formais realizadas com diversos alunos dos cursos de Direito e Engenharia Elétrica.

A seguir estão os trechos mais relevantes das referidas entrevistas que foram concedidas à CGU durante a realização da auditoria:

"1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Ausência de professores em salas de aula, carga horária e conteúdo de disciplinas não cumpridos.

Fato

(...) aplicou-se entrevista formal em um grupo de oito alunos do Curso de Direito e seis do Curso de Engenharia de Eletricidade, todos do Campus de São Luís/MA da UFMA (...)



00016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Dos resultados dessas oitivas, dentre outras anormalidades, ficaram evidenciados casos de docentes com elevado índice de ausência em sala de aula, não cumprimento de carga horária e de conteúdos de disciplinas ministradas, isso sem que se tenha registro de sanção ou medida administrativa para corrigir essas irregularidades.

(...)

I – Docentes lotados no Departamento de Direito:

a) Sobre a atuação do Professor Matrícula/SIAPE 1941724, enquanto responsável pela Disciplina "Teoria Geral do Processo" (Ano/Semestre 2013.1 – Período Matutino), em entrevista formal concedida à CGU, alunos regularmente matriculados nessa disciplina relataram, em síntese, que:

(...)

a8) devido às ausências do professor, **somente cerca de 20% do conteúdo constante da ementa da disciplina foi efetivamente ministrado.**

(...)

d) Sobre a atuação do Professor Matrícula/SIAPE 1111415, enquanto responsável pela Disciplina "Teoria Geral do Direito" (Ano/Semestre 2013.1 – Período Matutino), em entrevista formal concedida à CGU, alunos regularmente matriculados nessa disciplina relataram, em síntese, que:

d1) o professor não ministrou normalmente todas as aulas previstas para a referida disciplina;

(...)

d3) foi aplicada somente uma prova em sala de aula, a segunda prova, marcou quatro vezes seguidas e não compareceu em nenhuma delas, assim, para as duas avaliações restantes, passou dois trabalhos escritos que foram entregues no seu escritório.

(...)

e) Sobre a atuação do Professor Matrícula/SIAPE 1111415, enquanto responsável pela Disciplina "Teoria Geral do Direito" (Ano/Semestre 2013.1, Período Noturno), em entrevista formal concedida à CGU, alunos regularmente matriculados nessa disciplina relataram, em síntese, que:

(...)

e3) o conteúdo da disciplina foi apresentado apenas em cerca de cinquenta a sessenta por cento;

e4) esse conteúdo foi abordado, no início, de modo aprofundado, depois de maneira mais superficial, no intuito de cumprir toda a ementa da disciplina, o que seria impossível devido as várias faltas do professor;

(...)

e6) a nota dessa única prova foi duplicada para que valesse para as três notas da disciplina;

(...)

g) Sobre a atuação da Professora Matrícula/SIAPE 2485167, enquanto responsável pela Disciplina "Direito Civil I" (Ano/Semestre 2013.3 – Disciplina de Férias - Período Noturno), em entrevista formal concedida à CGU, alunos regularmente matriculados nessa disciplina relataram, em síntese, que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

g1) a professora não ministrou, de fato, nenhuma das aulas previstas para a referida disciplina;

g2) a própria professora informou, no primeiro dia de aula, que não poderia ministrar a disciplina no horário regularmente estabelecido, pois estava fazendo curso de doutorado e que estaria "fazendo um favor" em ministrar a disciplina;

(...)

g8) o trabalho acima referido se constituiu na única avaliação da turma, ou seja, valeu para as três notas.

(...)

h) Sobre a atuação do Professor Matrícula/SIAPE 2325702, enquanto responsável pela Disciplina "Direito Civil I" (Ano/Semestre 2013.2 - Período Noturno), em entrevista formal concedida à CGU, alunos regularmente matriculados nessa disciplina relataram, em síntese, que:

h1) o professor não ministrou normalmente todas as aulas previstas para a referida disciplina;

h2) do conteúdo programático da disciplina, somente cerca de quarenta por cento foi efetivamente ministrado;

II - Docentes lotados no Departamento de Engenharia de Eletricidade:

(...)

d) Sobre a atuação do Professor Matrícula/SIAPE 2367018, enquanto responsável pela Disciplina "Ondas Eletromagnéticas e Linhas" (Ano/Semestre 2013.2, período matutino), em síntese, relataram que:

d1) o professor não ministrou normalmente todas as aulas previstas para a disciplina acima identificada;

d2) basicamente, foi ministrada somente a metade da carga horária da disciplina, dada a falta de assiduidade e de pontualidade do professor acima referido;

(...)

d4) apenas cerca de cinquenta por cento do conteúdo da disciplina foi ministrado. (fls. 54/58-v do IC 1.19.000.00154/2013-05)"

De fato, conforme já salientado, as falhas no controle de comparecimento dos professores da UFMA e o reiterado descumprimento da carga horária prevista têm como consequência imediata o comprometimento do conteúdo programático, com a frustração do direito à educação (amplamente considerado).

Além disso, resta evidente que há servidores públicos que, mesmo sendo remunerados pelo Erário, não comparecem aos seus locais de trabalho, sem que qualquer providência sancionatória seja adotada pela Instituição Federal de Ensino Superior.

Da omissão da UFMA



00018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Esse conjunto de informações exigiria a adoção de providências pela UFMA – afinal, seria possível admitir a existência de funcionários que, reiteradamente, não comparecem ao seu local de trabalho? Ora, a resposta há de ser negativa, em face do regime jurídico a que se vinculam os professores.

O grande problema observado foi a **inexistência de qualquer controle efetivo da presença do professor ao seu local de trabalho**. Ainda que a ausência reiterada não possa ser imputada à generalidade dos professores, há aqueles que, de fato, não lecionam as disciplinas a que foram designados. Contudo, a UFMA não adota qualquer providência apuratória em relação aos faltosos. Leia-se a conclusão da CGU, que atribuiu as causas do problema aos seguintes aspectos:

Fragilidade dos controles internos administrativos concernentes ao acompanhamento e à avaliação das atividades desenvolvidas pelos docentes. Omissão do Diretor da Unidade Acadêmica, do Chefe de Departamento e do Coordenador do Curso em seguir as suas atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UFMA. (pag. 57 do relatório da CGU).

Diga-se: não há registro de procedimentos disciplinares ou sindicâncias pela UFMA voltadas à apuração das reiteradas ausências de professores, inclusive aquelas indicadas pela CGU, no supratranscrito relatório de auditoria realizada.

Com efeito, conforme o documento às fls. 198/199 do IC 1.19.000.001379/2014-51, a Administração Superior da UFMA informou que solicitou a abertura de procedimento administrativo para apuração dos fatos. Contudo, conforme revelam os documentos juntados pela Universidade, não foi dado qualquer seguimento ao trabalho, alegando-se a “carência de pessoal hábil para a realização dessa atividade de controle”:

Até o presente momento, não foi instaurada sindicância para apurar os fatos constantes nos autos referenciados, tendo em vista a grande demanda de processos antigos; a carência de servidores dispostos a compor comissões disciplinares; e o entendimento de que os processos que chegam ao setor devem obedecer a uma ordem cronológica para serem abertos, salvo os casos



00019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

de rito sumário, conforme o disposto em lei, evitando assim a ocorrência de prescrição. (fls. 202 – IC 1.19.000.001379/2014-51).

Em outras palavras: mesmo ciente do problema da ausência reiterada de professores aos seus locais de trabalho, conforme apuração da CGU em 2013, a UFMA não deu continuidade aos procedimentos pertinentes de apuração, até meados de 2016.

Em sendo assim, pode-se resumir a situação do comparecimento dos docentes, conforme as apurações realizadas:

1) A UFMA não controla de forma efetiva a presença dos professores nas salas de aula: o mecanismo existente é baseado unicamente no uso do sistema informatizado SIGAA, que se mostrou, conforme levantamento da CGU, **falho** na prestação de informações; ora verificou-se que ele não era alimentado corretamente, ora que as informações lançadas não corresponderiam às aulas efetivamente ministradas;

2) Não há qualquer controle de ponto dos professores, quanto ao seu comparecimento às salas de aula, nos dias e horários estipulados. O registro limita-se ao sistema informatizado SIGAA, que se mostrou falho e inservível a essa finalidade, conforme o levantamento da CGU;

3) Mesmo quando identificada a ausência reiterada de alguns professores, em auditoria realizada por órgãos de controle, **a UFMA não deu seguimento efetivo às apurações necessárias**, alegando ausência de pessoal capacitado. Assim, nenhuma medida conducente à apuração dos faltosos foi ultimada pela Universidade.

Desse modo, é possível concluir que ocorre na Universidade o absoluto descontrole em relação à assiduidade/pontualidade dos professores, que não se sujeitam a nenhuma medida de controle, ainda que por amostragem, do seu comparecimento aos seus locais de trabalho. Da mesma forma, nada é feito para apurar a situação dos faltosos, ou mesmo impedir a reiteração desse comportamento².

² Leia-se: "Dos resultados dessas oitivas, dentre outras anormalidades, ficaram evidenciados casos de docentes com elevado índice de ausência em sala de aula, não cumprimento de carga horária e de conteúdos por disciplinas ministradas, isso sem que se tenha registro de sanção ou medida



00020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Esse comportamento de alguns professores – frise-se, que não pode ser generalizado, mas é expressivamente relatado pelas reclamações dos alunos e auditoria da CGU – é cancelado pela Administração Superior da IFES, que se omite da adoção de qualquer outra forma de averiguação do cumprimento do dever de assiduidade dos docentes às salas de aula.

DO DIREITO

Da necessidade de controle das atividades educacionais na UFMA

Deve-se observar, primeiramente, o que prevê o *caput* do art. 207 da Constituição da República de 1988 acerca da autonomia das instituições de ensino superior, *in litteris*:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Com efeito, infere-se do dispositivo a previsão da livre atuação das universidades, principalmente no que diz respeito à escolha didática e científica. A autonomia atribuída pela Constituição da República de 1988 a tais instituições permite a realização de seus atos com esteio na elaboração de diretrizes pedagógicas que reputa adequadas para propiciar a formação acadêmica, de acordo com as orientações de estudo aprovadas por seus órgãos, levando-se em consideração os parâmetros que ela, em juízo discricionário, pretenda conferir aos cursos ofertados.

Contudo, a autonomia universitária não exige às Instituições Federais de Ensino adotarem posturas de controle exigidos pela Constituição Federal e pela legislação administrativa e educacional.

No que tange à Administração Pública Federal, deve-se observar a prevalência dos princípios constitucionais indicados no art. 37, *caput*, da CF/88. Ao densificar esses princípios, e como forma de garanti-los, verifica-se a necessidade do

administrativa para corrigir essas irregularidades.” (pag. 64 do relatório da CGU).



00021

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

controle administrativo, desde os termos do art. 6º, inciso V do Decreto-Lei nº 200/67. Como extensão da legalidade administrativa, tal princípio disciplina determinadas condutas do administrador, destacadas nos dispositivos a seguir:

Art. 13- O controle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

De forma mais específica, o controle efetivo das atividades no âmbito da Administração Pública Federal guarda arrimo também na Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o cumprimento da carga horária dos servidores públicos em seu art. 19, do seguinte modo:

Art.19 Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Ademais, o Decreto nº 1.590/95, regulamentando a matéria no âmbito federal, estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

- I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

No mesmo diapasão, o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, visando estabelecer regras para controle do cumprimento da carga horária dos servidores públicos, dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, exigindo, como não



00022

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

poderia deixar de ser, o cumprimento efetivo da jornada de trabalho. Para isso, estabelece três formas obrigatórias de controle, prevista em seu artigo 6º, *in verbis*:

Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânico;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

Observe-se, assim, que o controle de frequência é exigido por norma de observância obrigatória, devendo, no mínimo, dar-se por um dos instrumentos expressamente previstos.

Em relação ao professores, **a necessidade de registro de ponto foi excepcionada**, conforme se observa do decreto 1.590/1995:

Art. 6º

§ 7º São **dispensados do controle de frequência** os ocupantes de cargos:

e) de **Professor da Carreira de Magistério Superior** do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

Diga-se: **a ausência de controle de frequência prevista no decreto não significa**, por óbvio, **exclusão do dever de assiduidade e pontualidade ao local de trabalho**, sendo exigível o comparecimento ao local de trabalho dos professores universitários. Do mesmo modo, não exime a Universidade do controle da regular prestação dos serviços que oferece, através dos seus servidores, uma vez que a Lei nº 8.112/1990 estabelece dentre os deveres dos agentes públicos: *X - ser assíduo e pontual ao serviço (art. 116)*.

Nesse sentido, o regimento geral da UFMA é expresso ao assinalar a necessidade de cumprimento das atividades de ensino atribuídas ao docente, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo da reposição das aulas faltantes:

Art. 174 O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação do Departamento Acadêmico e da Coordenadoria de Curso assegurarem, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.



00023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Quanto a esse aspecto, há elementos concretos que **apontam a existência de atual e reiterado descumprimento, por servidores específicos, das respectivas cargas horárias na Fundação Universidade Federal do Maranhão**, ante a fragilidade de mecanismos controladores de desempenho, sendo indiscutível a vulneração do dever de assiduidade de parcela dos docentes, cancelado pela omissão das chefias correspondentes.

Em outras palavras: a exclusão da necessidade de controle de frequência via ponto eletrônico ou manual não exime a Universidade da adoção de mecanismos de verificação da presença efetiva dos professores aos seus locais de trabalho e mesmo se foi realizada a compensação dos dias faltantes, em caso de ausência, com a reposição das aulas perdidas. Essas medidas de controle podem ser realizadas com o apoio de instrumentos tecnológicos à disposição da IFES, mas empregados irregularmente, conforme a auditoria da CGU.

O controle da prestação dos serviços é medida ligada ao princípio da eficiência na administração pública, pois visa garantir uma boa prestação de serviço público e um satisfatório desempenho dos seus agentes, o que é reforçado pelo emprego de meios eletrônicos.

Nesse sentido, Carvalho Filho, ao lecionar, relaciona o cumprimento do princípio da eficiência à implementação de modernas tecnologias na Administração Pública. Leia-se:

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las³

Soma-se ao princípio da eficiência, o da moralidade, pois a efetivação do sistema de averiguação da presença docente busca evitar comportamentos inadequados dos servidores com a Administração Pública, como as faltas injustificadas

³CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28. ed. Rio de Janeiro: Editora Atlas, 2015. p. 31.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

e não cumprimento integral da jornada do trabalho, exigindo, por outro lado, o comparecimento ao local de trabalho, diária e pontualmente, de todos os servidores que lá prestam seus serviços.

Por fim, a individualização privilegiada vedada pelo princípio da impessoalidade também é alvo de combate, passando-se a depender de um sistema que tão somente registra o verdadeiro comparecimento do agente público para atestar sua presença.

Destarte, a implantação de um sistema de controle da assiduidade docente consiste em medida que não só visa adequar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, mas que cumpre mandamento normativo e principiológico.

Da obrigatoriedade do controle da atividade administrativa, mediante a correção da omissão da UFMA

De fato, o Decreto nº 1.590/95, com a redação dada pelo Decreto nº 1.867/96, dispensou os professores de ensino superior do registro de frequência. Vejamos:

Art. 6º, §7º. São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

(...)

e) de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos

Por outro lado, conforme relatado acima, restou comprovado o índice expressivo e injustificável de ausência dos docentes em sala de aula na UFMA, com o consequente descumprimento da carga horária e comprometimento do conteúdo das disciplinas ministradas.

A CGU detectou a origem desses problemas e foi categórica ao concluir sobre a gravíssima fragilidade no controle de frequência docente da UFMA, afirmando que: "**Dentre as causas relacionadas às constatações na área pessoal cita-se (...) a fragilidade nos controles internos relativos ao acompanhamento do**



00025

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

comparecimento do docente para ministrar aulas, bem como avaliação da qualidade das aulas ministradas. - fl.100-v do IC 1.19.000001379/2014-51.

Repisa-se, o SIGAA (sistema informatizado da UFMA) constitui-se uma ferramenta ineficiente e insatisfatória por não garantir o efetivo controle da frequência dos professores da UFMA, desempenhando precariamente as funções de controle de frequência para as quais foi desenvolvido.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê a necessidade de integralizar efetivamente as atividades acadêmicas nas instituições de ensino superior:

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, **duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 3º **É obrigatória a frequência** de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

Em caso análogo ao dos autos, atenta a tal problemática, bem como à impossibilidade de ser fixado sistema de controle de frequência para os professores de ensino superior, a CGU expediu as seguintes recomendações, para Universidade Federal de Sergipe – UFS com vistas a solucionar os problemas no controle de frequência docente:

"Recomendação nº 001 – Recomendações Estruturantes:

Implantar procedimento de controle do cumprimento da carga horária (horas-aula), **onde o docente seja obrigado a registrar, diariamente, pelo menos os seguintes dados: data, horário, local/sala, presença ou falta dos alunos, matéria dada, ausência etc., disponibilizando tais informações no site da universidade para verificação e controle de toda a comunidade universitária, inclusive para os discentes**, o que permitirá transparência e comprovação do efetivo cumprimento do período letivo mínimo, conforme obrigatoriedade disposta no art. 47, caput, da LDB (Lei nº 9.394/96);

Recomendação nº 002 – Recomendações Estruturantes:

Implantar **procedimento de controle de reposição das aulas não dadas, onde a chefia do respectivo departamento/núcleo seja obrigada a registrar o dia da falta do docente, o dia previsto para reposição, horário, local/sala etc.**, disponibilizando tais informações no site da universidade para verificação e controle de toda a comunidade universitária, inclusive para os discentes, para permitir transparência e comprovação do efetivo cumprimento do período letivo



00026

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

mínimo, conforme obrigatoriedade disposta no art. 47, caput, da LDB (Lei nº 9.394/96)."

A despeito disso, a Universidade Federal de Sergipe (UFS) não acatou as recomendações da CGU, o que ocasionou a propositura de Ação Civil Pública por parte da Procuradoria da República em Sergipe, que postulou em juízo o provimento judicial das citadas recomendações.

Assim, no âmbito do processo judicial n.º 0004391-76.2013.4.05.8500 (JF/SE), a referida ação civil pública foi julgada procedente, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTROLE ELETRÔNICO DE PONTO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS LOTADOS NAS UNIVERSIDADES. OBRIGAÇÃO LEGITIMAMENTE ESTABELECIDADA POR MEIO DE DECRETO PRESIDENCIAL. PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR. DISPENSA DE CONTROLE DE PONTO. ADOÇÃO DE RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. MEDIDA QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE, DA LEGALIDADE, DA PUBLICIDADE E DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, confirmando os efeitos da tutela antecipada concedida, para determinar à Fundação Universidade Federal de Sergipe que adote as seguintes providências: (...) b) comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, que vem cumprindo as recomendações da Controladoria Geral da União, transcritas no corpo desta decisão. **Em caso de não comprovação, implante, no prazo de 90 (sessenta) dias a contar do término do mencionado prazo quinzenal, sistema de controle do cumprimento das horas-aulas pelos docentes, nos seguintes moldes: b.1) seja o docente obrigado a registrar, diariamente e de forma pública no endereço eletrônico da UFS, para controle de toda comunidade acadêmica, a data, o horário e a sala nos quais fora a aula ministrada, bem como a presença/ausência dos alunos, a matéria dada e o seu eventual não comparecimento à aula; b.2) sejam os chefes dos respectivos departamentos obrigados a registrar, diariamente e de forma pública no endereço da UFS, para controle de toda a comunidade acadêmica, o dia de falta do docente e o dia previsto para a reposição, a fim de se restar comprovado o efetivo cumprimento do ano letivo mínimo, previsto no art. 47, caput, da Lei nº 9.394/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju, 07 de dezembro de 2015. Juiz Edmilson da Silva Pimenta Proc. Nº 000439176.2013.4.05.8500"**

Como se observa, inobstante a dispensa legal de controle de ponto para os professores, o MM. Juiz acertadamente decidiu pela obrigatoriedade do registro da atividade docente, com o escopo de garantir a efetiva fiscalização da assiduidade dos educadores de ensino superior.



00027

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

Essa medida se coaduna com o regimento interno da UFMA, que assim impõe aos docentes a obrigatoriedade da integralização do conteúdo das disciplinas ministradas, conforme o citado dispositivo:

Art. 174 O professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, será responsabilizado, sendo obrigação do Departamento Acadêmico e da Coordenadoria de Curso assegurarem, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Nesse sentido, não há dúvidas de que o atendimento a essas medidas se coaduna com os princípios a que se submetem os agentes públicos, fortalecendo a transparência da Universidade com a ampliação do controle por toda a sociedade das aulas que estão sendo ministradas diariamente na instituição de ensino.

Quanto à questão da reposição de aulas, a divulgação no site da Universidade permitirá à comunidade acadêmica analisar se todas as aulas não dadas foram posteriormente repostas e se o ano letivo regular, que deve possuir, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, foi respeitado, como determina o art. 47, caput, da Lei nº 9.394/96.

No caso, é importante frisar que, apesar da UFMA ter sido notificada pela CGU sobre a fragilidade nos controles internos relativos ao acompanhamento do comparecimento dos docentes para ministrar aulas, nenhuma mudança foi adotada pela Universidade, fato este que torna imperioso o ajuizamento da presente ação civil pública, a fim de que a UFMA seja compelida a fazê-lo.

Diante de todo esse contexto se reafirma a importância da atuação judicial como viés hábil a garantir adequação das atividades de natureza docente no âmbito da Universidade Federal do Maranhão, notadamente por meio do efetivo cumprimento da carga horária e do conteúdo programático das disciplinas ministradas.

A atuação judicial é ainda imprescindível para garantir um mecanismo eficiente, objetivo, e passível de fiscalização e auditoria pelas respectivas chefias imediatas, pelos órgãos de direção da entidade e pública e, ainda, pelos órgãos de



00028

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

controle interno e externo, com a qualidade e eficiência necessárias para o uso adequado do dinheiro público.

DOS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA

Os requisitos para a concessão da tutela de urgência (art. 300, caput do CPC), nos termos do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105/2015), são a probabilidade do direito (*fumus boni juris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

No caso em questão, a concessão da mencionada tutela é de todo viável, uma vez que presentes todos os requisitos.

A **probabilidade do direito** (*fumus boni juris*), *in casu*, encontra-se demonstrada por meio de toda a exposição fática e jurídica desta exordial, bem como através do conjunto probatório constante nos documentos que instruem esta inicial, em especial dos seguintes:

- A) Relatório de Auditoria n.º 201407329 da Controladoria Geral da União (fls. 23/101 do IC n.º 1.19.000.001379/2014-51);
- B) Resposta apresentada pela UFMA às fls. 197/267 do IC n.º 1.19.000.001379/2014-51, a qual evidencia que a Universidade mesmo ciente das constatações e recomendações feitas pela CGU, não adotou medidas satisfatórias para solucionar a fragilidade nos controles interno de frequência docente, nem promoveu a instauração de procedimentos administrativos/sindicâncias para apurar as faltas funcionais relacionadas à inassiduidade docente – fl. 196/196-v;
- C) Notícias de Fato n.º 1.19.000.000510/2016-25 e n.º 1.19.000.000490/2016-92; Manifestações n.º 20160024452 – fls. 272/273, n.º 20160050101 – fls. 280/283, n.º 20160050135 – fls. 284/288; e n.º 20160057306 – fls. 315/320, as quais demonstram a contemporaneidade das irregularidades combatidas por esta ação, uma vez que referidos documentos versam sobre recentes reclamações (2016) feitas por estudantes



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

da Universidade. Reclamações estas que, guardadas as devidas proporções, estão invariavelmente relacionadas ao quantitativo insuficiente, bem como a inassiduidade dos professores da UFMA, ocasionando falhas na oferta de determinadas disciplinas e/ou descumprimento da carga horária prevista, com comprometimento do conteúdo ministrado.

Válido referir a postura recalcitrante da UFMA em desatender as recomendações que lhe foram impostas pela CGU, descumprindo assim, em acepção material, o direito à educação (amplamente considerado) – *“Em relação às recomendações do plano de providência permanente formuladas pela controladoria-geral da união, verificou-se que 66% ainda estão pendentes de atendimento(...)”* - fl.101 do IC n.º 1.19.000.001379/2014-51.

Além do não cumprimento das recomendações a si impostas, na visão da CGU a Universidade não teria envidado esforços para solucionar os problemas apresentados na Auditoria: ***“Aponta-se, ainda, o baixo interesse do gestor em formular soluções ou adotar boas práticas a partir das questões apresentadas, limitando-se a indicar ações que já tiveram seus efeitos esgotados e não foram capazes de reverter as atuais deficiências. - fl. 24 do IC n.º 1.19.000.001379/2014-51”***.

Como se demonstrou, afigura-se da maior urgência a imposição de medidas com vistas a preservar o patrimônio público e aperfeiçoar os controles internos de frequência docente da Universidade.

O **perigo de dano** (*periculum in mora*) é patente, em razão do dano incomensurável que se projeta caso não seja concedida a tutela de urgência: tal decorre do acelerado processo de precarização do ensino superior, com a consequente subtração do número de aulas, a redução de atividades em sala, o comprometimento do conteúdo, e, sobretudo, o absoluto desrespeito aos discentes.

Em verdade, o perigo de dano se exterioriza na medida em que se torna inconcebível uma formação acadêmica adequada com tamanha defasagem de disciplinas, sendo irremediável os constantes ajustes ao longo dos anos com a



00030

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

reposição de aulas fora do planejamento acadêmico e do cronograma das disciplinas. Não há ensino superior de qualidade sem a presença de professores em sala de aula, e as aulas que não são ministradas geram inevitável déficit de aprendizagem.

O fato dos professores serem dispensados do sistema de ponto não implica no afastamento do dever de assiduidade e pontualidade ao serviço, previsto no art. 116, X, da Lei 8.112/90, o que torna a imediata publicação no site eletrônico da UFMA das atividades acadêmicas e das datas de reposição das aulas não ministradas medida que se impõe.

Os prejuízos sofridos atualmente pelos estudantes da Universidade Federal do Maranhão, ao não se impor qualquer sistema de verificação da regularidade das aulas ministradas pelos docentes de ensino superior, geram indubitável lesão, seja pelo aspecto dos serviços de educação, seja pela vulneração da transparência, ou ainda pela preservação do erário.

O receio de ineficácia do provimento final consubstancia-se também nos graves e irreversíveis danos à transparência e à facilitação de acesso dos cidadãos às informações de seu interesse.

Ademais, a escorregadia obediência à lei e demais atos normativos representa a garantia de cumprimento dos mandamentos constitucionais atinentes à eficiência administrativa e a sua recalcitrante inobservância revela, como visto, grave dano ao patrimônio público ante o recebimento de remuneração sem desconto financeiro pelos professores inassíduos e faltosos.

Eis a urgência da providência judicial, sob pena de se agravar tal quadro ou de se cancelar a situação de descontrole multilesiva que já se prolonga indefinidamente ao longo de muitos anos.

DOS PEDIDOS

ISSO POSTO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requer o julgamento pela procedência dos seguintes pedidos:



00031

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

1) LIMINARMENTE, com fulcro no artigo 12 da Lei nº 7.347/85, no artigo 84, § 3º, da Lei nº 8.078/90 e art. 300, caput e §2º, da Lei nº. 13.105/2015 – Código de Processo Civil - CPC, a concessão da TUTELA DE URGÊNCIA, para o fim de condenar a UFMA:

1.1) na obrigação de fazer consistente na implantação de sistema de controle do cumprimento das horas-aula pelos docentes, os quais deverão registrar, diariamente e de forma pública no endereço eletrônico da UFMA, para controle de toda comunidade acadêmica, a data, o horário e a sala nos quais fora a aula ministrada, bem como a presença/ausência dos alunos, a matéria dada e o seu eventual não comparecimento à aula;

1.2) na obrigação de fazer consistente na determinação aos chefes dos respectivos departamentos de promoverem o registro, diariamente e de forma pública no endereço da UFMA, para controle de toda a comunidade acadêmica, o dia de falta do docente e o dia previsto para a reposição, a fim de se restar comprovado o efetivo cumprimento do ano letivo mínimo, previsto no art. 47, caput, da Lei nº 9.394/96;

1.3) na obrigação de fazer consistente na fixação de multa diária, em valor estipulado por este juízo e que desestime a desobediência da ordem judicial, por atraso no cumprimento ou descumprimento das obrigações impostas em virtude da tutela de urgência pleiteada nesta ação, bem como na obrigação de fazer consistente na determinação de que a UFMA proceda ao desconto diário no salário dos docentes e chefes de departamentos que descumprirem as medidas assinaladas nos itens 1.1 e 1.2 supracitados;

2) AO FINAL, a confirmação dos pedidos deferidos em sede de tutela de urgência, ou, em caso de indeferimento, a sua concessão ao final.

DOS REQUERIMENTOS

Por fim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer, ainda, a citação da requerida e de seu representante legal, nos endereços indicados na inicial, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de sofrer a aplicação dos efeitos da confissão e da revelia.

Acompanham a inicial os documentos anexos, contendo documentos que representam provas suficientes das alegações aqui apresentadas. Além dos documentos que já instruem a inicial, pretende-se a demonstração do alegado mediante o uso de todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente a



00032

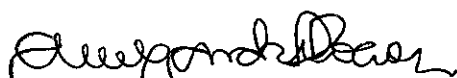
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Maranhão

oitiva de testemunhas (auditores da CGU que participaram do levantamento), realização de perícia nos sistemas eletrônicos da UFMA ou, ainda, a juntada de novos documentos ou a sua requisição aos órgãos públicos que os detenham.

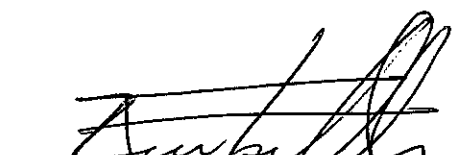
Por fim, quanto à possibilidade de realização de audiência de conciliação, o MPF é pela sua desnecessidade, considerando a reiterada manifestação de desinteresse da UFMA na solução do caso, verificada a partir das diversas reiterações de expedientes e ofícios, bem assim a baixa implementação anterior das recomendações da CGU, razão pela qual se verifica a ausência de providências que tornem eventual acordo factível em seu cumprimento pela UFMA.

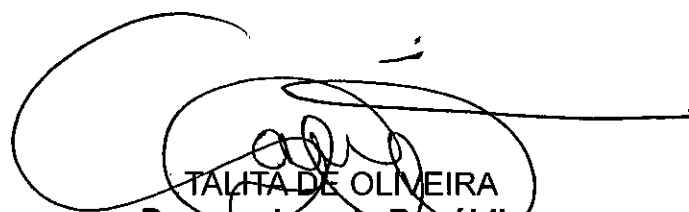
Dá-se à causa, meramente para fins fiscais, o valor de R\$100.000,00 (cem mil Reais).

São Luís (MA), 29 de agosto de 2016.


ALEXANDRE SILVA SOARES
Procurador da República


CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN
Procuradora da República


FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República


TALITA DE OLIVEIRA
Procuradora da República



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA

Justiça Federal-MA
FL. 366
Rubrica 1

Processo n. 32008-61.2016.4.01.3700

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

D E S P A C H O

Em atenção ao artigo 12 da Lei n.º 7.347/1985, preliminarmente, intime-se a Requerida para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o pedido de liminar.

Com a juntada da manifestação, ou certificação do transcurso de prazo, retornem imediatamente conclusos.

Cumpra-se com urgência.

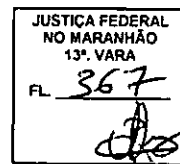
São Luís, 30 de setembro de 2016.

JOSÉ VALTERSON DE LIMA
Juiz Federal

TERMO DE DATA

Em 30/09/2016, recebi estes autos vindos do gabinete do MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara e lavro este termo.


Adriana Campos
Ma52280



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO – 13ª. VARA

Processo nº. 320086120164013700

VISTA À PGF

FAÇO VISTA, nesta data, destes autos à Procuradoria Federal na pessoa de funcionário autorizado. Para constar, lavro o presente termo.

Volumes: (2)

Apensos: (3)

Anexos: (0)

São Luís, 05/10/2016.


RUBEM SILVA CRUZ
MA52354

RECEBIMENTO DE AUTOS

RECEBIDOS, nesta data, estes autos vindos da Procuradoria Federal no Estado do Maranhão.

São Luís, ____/____/2016.

P/DIRETOR DE SECRETARIA

AGU / PF / UAP
RECEBIDO EM
05 OUT 2016
As 1410 hs

Pedro Virgilio Rocha Neto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
AV. MONÇÃO, QUADRA 35, LOTE 01, S/N. LOTEAMENTO BOA VISTA EDIFÍCIO VIA MANHATTAN
CENTER III BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CEP 65075-692 SÃO LUÍS/MA

MEMORANDO n. 00175/2016/CMA/PFMA/PGF/AGU

São Luís, 05 de outubro de 2016.

NUP: 00464.002126/2016-37

**A SUA SENHORIA O SENHOR
DANIEL FARAH DE SANTANA
PROCURADOR FEDERAL CHEFE DA PF JUNTO À UFMA
NESTA**

Assunto: subsídios – PRAZO DE 3 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO EM JUÍZO - URGENTE!

Senhor Procurador,

Objetivando atender aos interesses da UFMA nos autos da Ação Civil Pública n. 32008-61.2016.4.01.3700, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da UFMA, em tramitação na 13ª Vara Federal da SJ/MA, solicitamos, com a máxima urgência, **esclarecimentos sobre a os fatos narrados na petição inicial anexa.**

Para o atendimento da solicitação supra segue anexa a cópia da Petição Inicial e do despacho judicial que facultou a manifestação da UFMA sobre o **pedido liminar, no prazo de 3 (três) dias, contados da data de hoje (05/10/2016).**

Por fim, face à exiguidade do prazo judicial concedido, solicitamos atendimento **NO PRAZO DE DOIS DIAS.**

Colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA
PROCURADORA FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00464002126201637 e da chave de acesso 54ab8bb4

Documento assinado eletronicamente por MARIA JOSE MARINHO ROCHA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 12052189 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA JOSE MARINHO ROCHA. Data e Hora: 05-10-2016 18:04. Número de Série: 13472799. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROTOCOLO

MEMORANDO n. 00091/2016/PROT/PFUFMA/PGF/AGU

São Luís, 10 de outubro de 2016.

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA
Procuradora Federal

NUP: 00464.002126/2016-37

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO UFMA

ASSUNTOS: CATEGORIAS ESPECIAIS DE SERVIDOR PÚBLICO

De ordem da Procuradora Liliana Saraiva, encaminhamos à V. S^a cópia de resposta da UFMA em que comunica a falta de informações do Departamento responsável sobre a questão e sobre o pedido liminar.

Atenciosamente,

SÓSTENES AZEVEDO SOEIRO
Assistente em Administração

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00464002126201637 e da chave de acesso 54ab8bb4

Zimbra

gabproen@ufma.br

Fwd: SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA <URGENTE>

De : gabproen@ufma.br

Sex, 07 de Out de 2016 16:01

Assunto : Fwd: SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA <URGENTE>**Para :** pf ufma <pf.ufma@ufma.br>, Liliana Saraiva de Oliveira <liliana.oliveira@agu.gov.br>**Cc :** direitosaoluis@ufma.br, dedir ufma <dedir.ufma@hotmail.com>, dedir@ufma.br, valeria mpm <valeria.mpm@ufma.br>, lindalvamm@hotmail.com, campos raimundo <campos.raimundo@ufma.br>

Prezada Procuradora,

cumpre-nos informar que, após várias tentativas de contato com o Departamento de Direito, não obtivemos, até o presente momento, nenhuma resposta do Departamento em questão. Caso haja alguma manifestação, encaminharemos imediatamente à PF/UFMA. Por enquanto, devolveremos o processo físico para providências cabíveis.

Att,

Mireya Fernandes
Chefia de Gabinete da Pró-Reitoria de Ensino
Universidade Federal do Maranhão
E-mail: gabproen@ufma.br
Telefone: (98) 3272-8747

De: "Diretoria CCSO" <diretoriacco@ufma.br>**Para:** gabproen@ufma.br**Cc:** "Direito São Luis" <direitosaoluis@ufma.br>, "dedir ufma" <dedir.ufma@hotmail.com>, "dedir" <dedir@ufma.br>, "VALERIA MARIA PINHEIRO MONTENEGRO" <valeria.mpm@ufma.br>, lindalvamm@hotmail.com, "RAIMUNDO NONATO SERRA CAMPOS FILHO" <campos.raimundo@ufma.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 6 de outubro de 2016 21:33:50**Assunto:** Re: SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA <URGENTE>

Boa noite, cabe à Chefe do Departamento de Direito apresentar a verdade dos fatos. Lindalva Maciel, Diretora do CCSO.

De: gabproen@ufma.br**Para:** "Direito São Luis" <direitosaoluis@ufma.br>, "dedir ufma" <dedir.ufma@hotmail.com>, "dedir" <dedir@ufma.br>, "VALERIA MARIA PINHEIRO MONTENEGRO" <valeria.mpm@ufma.br>, lindalvamm@hotmail.com, "Diretoria CCSO" <diretoriacco@ufma.br>, "RAIMUNDO NONATO SERRA CAMPOS FILHO" <campos.raimundo@ufma.br>

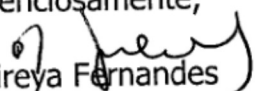
Enviadas: Quinta-feira, 6 de outubro de 2016 12:28:17

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA <URGENTE>

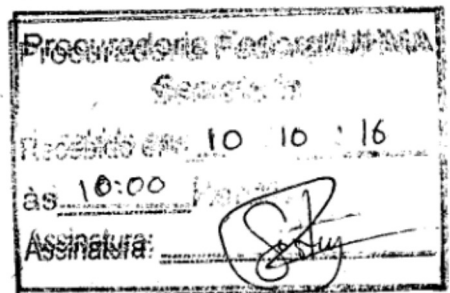
Prezados,

estamos encaminhando o Processo Nº 23115.002126/2016-37 em anexo para conhecimento e MANIFESTAÇÃO URGENTE pelo **Departamento de Direito**, em no máximo **24 horas**, para DEFESA DA UFMA EM JUÍZO, conforme requerido pela Procuradoria Federal.

Atenciosamente,


Mireya Fernandes
Chefia de Gabinete da Pró-Reitoria de Ensino
Universidade Federal do Maranhão
E-mail: gabproen@ufma.br
Telefone: (98) 3272-8747

--
Diretoria do Centro de Ciências Sociais - UFMA
Cidade Universitária
Av. dos Portugueses, 1966, Bacanga - CEP 65080-805
São Luís - MA
(98)3272-8405/ 3272-8401
e-mail: diretoriaccso@ufma.br





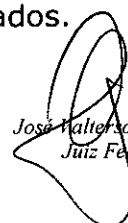
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA

JUSTIÇA FEDERAL NO MARANHÃO
FLS. 395
13ª VARA

Processo n. 32008-61.2016.4.01.3700
7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face do **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**, objetivando, em sede de liminar, provimento jurisdicional que imponha à Ré: **a)** obrigação de fazer, consistente na implantação de sistema de controle do cumprimento das horas-aula pelos docentes, os quais deverão registrar, diariamente e de forma pública no endereço eletrônico da UFMA, para controle da comunidade acadêmica, a data, o horário e a sala nos quais a aula foi ministrada, bem como a presença/ausência de alunos, a matéria dada e o seu eventual não comparecimento à aula; **b)** obrigação de fazer, consistente na determinação aos chefes dos respectivos departamentos de promover o registro, diariamente e de forma pública, no endereço da UFMA, para controle de toda a comunidade acadêmica, o dia de falta do docente e o dia previsto para a reposição, a fim de se restar comprovado o efetivo cumprimento do ano letivo mínimo, previsto no art. 47, caput, da Lei n. 9.394/96; e **c)** obrigação de fazer, consistente na fixação de multa diária, em valor estipulado por este Juízo e que desestime a desobediência da ordem judicial, por atraso no cumprimento e descumprimento das obrigações impostas em virtude da tutela de urgência pleiteada nesta ação, bem como na obrigação de fazer, consistente na determinação de que a UFMA proceda ao desconto diário no salários dos docentes e chefes de departamento que descumprirem as medidas assinaladas nos itens supracitados.

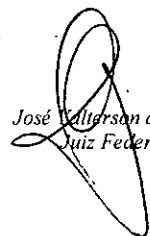

José Valterson de Lima
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA

Em amparo à sua pretensão, sustentou que: **a)** instaurou Inquérito Civil, a fim de promover a apuração das ausências de professores no curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, momento no qual solicitou informações da IES, que informou a existência de “vazios” em disciplinas obrigatórias e eletivas; **b)** requisitou a comprovação documental do cumprimento ou não da carga horária por parte dos docentes do curso de Direito, porém, decorrido período superior a 01 (um) ano, a UFMA deixou de apresentar a referida documentação; **c)** expediu novos ofícios solicitando informações de cursos diversos (Medicina e Contabilidade), sem que a UFMA apresentasse resposta, a despeito de reiteradamente intimada para tanto; **d)** a omissão revelou falhas no controle do cumprimento de carga horária dos docentes da UFMA, instituição que permitiu a inassiduidade de seus professores, sem qualquer apuração de responsabilidade ou de reposição das aulas; **e)** a UFMA possui um sistema informatizado destinado à gestão de diversas atividades universitárias, denominado Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas, que, contudo, mostrou-se completamente falho, não havendo qualquer forma de controle de comparecimento do docente ao seu local de trabalho; **f)** o reiterado descumprimento da carga horária dos professores tem implicado em comprometimento do conteúdo programático, com a frustração do direito à educação (amplamente considerado); e **g)** mesmo quando observada a ausência reiterada de professores, a UFMA não deu seguimento efetivo às apurações necessárias.

Nesse sentido, alegou que o controle das atividades educacionais da UFMA é dever firmado pelos arts. 6º, inc. V, do Decreto-Lei n. 200/67, do art. 19 da Lei n. 8.112/90 e do Decreto 1.590/95. Ressaltou ainda que, a ausência de controle de frequência prevista no art. 6º do Decreto 1.590/95 não significa a exclusão do dever de assiduidade e pontualidade ao local de trabalho.


José Alterson de Lima
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA

JUSTIÇA FEDERAL NO MARANHÃO
FLS. 396
13ª VARA

O despacho inicial determinou a intimação da Requerida para manifestação prévia (fl. 366). Em resposta, a UFMA peticionou (fls. 369/373) aduzindo que: **a)** a carreira de professor universitário está sujeita a características próprias, que inviabilizam a realização de controle convencional, tal como firmado pelo Decreto 1.590/95, porquanto o tempo de sala de aula dos professores é diferente e mutável, já que a carreira engloba funções que não se resumem ao tempo de sala de aula, abarcando o período de elaboração das aulas, correção de provas, trabalho de extensão etc.; **b)** no entanto, apesar das peculiaridades dos trabalhos, a UFMA vem realizando o controle de atividades e da jornada de seus professores através do SIGAA e **c)** não restou demonstrado o *periculum in mora*, haja vista que o Ministério Público levou mais de três anos desde a primeira notícia de irregularidade (que ocorreu em 2013) para promover o ajuizamento da presente demanda. Ao final, requereu o indeferimento do pedido de tutela liminar.

Intimado, o Ministério Público Federal reiterou os argumentos esposados na inicial, ressaltando a falta de regularidade do SIGAA, postulando, ao final da peça, o deferimento do pedido de tutela liminar (fls. 378/393).

Vieram-me os autos conclusos.

Fundamentação

A concessão de qualquer medida de urgência depende da demonstração da plausibilidade do direito e do risco de dano irreparável caso se tenha de aguardar o trâmite regular do processo.

No presente caso, sem entrar no mérito quanto à plausibilidade do direito, razão assiste à Requerida quando alega que o quadro de inassiduidade e de descontrole narrado pelo Requerente vem de longa data.


José Valterson de Lima
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA

Nesse contexto, não vislumbro situação de urgência que justifique a concessão da tutela antecipatória antes da audiência preliminar de conciliação.

Registro, a propósito, que a natureza dos interesses em conflito impõe a busca de solução conciliatória que represente um meio termo entre a insuficiência de controle de frequência que atualmente impera no âmbito da Requerida e o procedimento burocrático recomendado pela Controladoria Geral da União.

Ante o exposto, na tentativa de promover solução conciliatória do conflito, e considerando o teor do art. 334 do NCPC, **DESIGNO** a realização da audiência de conciliação/mediação para o dia 14/03/2017 às 15:00 horas.

Na oportunidade, deverá a Universidade Federal do Maranhão – UFMA apresentar proposta concreta e fundamentada para conciliação, capaz de corrigir as irregularidades apontadas pelo MPF e que ponha fim ao litígio.

Cite-se a UFMA, na forma do artigo 334 do NCPC. Intimem-se.

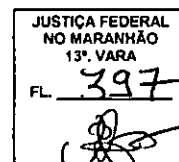
São Luís, 11 de janeiro de 2017.

JOSÉ VALTERSON DE LIMA
Juiz Federal

TERMO DE DATA

Em 18/01/17, recebi estes autos vindos do gabinete do MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara e lavro este termo.

Velza C. Silva
Ma46803



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO – 13ª. VARA

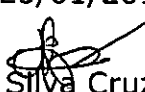
Processo nº 32008-61.2017.4.01.3700

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que nesta data **CITEI**, pessoalmente, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, na pessoa de seu representante legal – **PROCURADORIA GERAL FEDERAL** para no prazo de **30 (trinta) dias**, para responder a ação em epígrafe, bem como intimei da decisão de fl(s). **395/396v** dando-lhe vista dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

VOLUME(S).....(2)
APENSO(S).....(3)
ANEXO(S).....(0)

São Luís, 23/01/2016.


Rubem Silva Cruz
MA52354

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos ____/____/2017 recebi estes autos vindos do representante legal, e lavro este termo.

Servidor

AGU / PF / UAP
RECEBIDO EM
23 JAN 2017
As _____ hs
Petro Virgilio Rocha Neto



**ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO LUÍS/MA
--

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROCESSO: 32008-61.2016.4.01.3700
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA, representada nos termos da Lei n.º 10.480/2002 pela Procuradoria Federal no Estado do Maranhão, com endereço na Avenida Monção, Edf. Manhattan Center III, qd. 15. Lote 01, s/n, Loteamento Boa Vista, Jardim Renascença, nesta Capital, por meio da Procuradora Federal abaixo assinada, vem, à respeitável presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca do pedido de liminar formulado pelo Ministério Público Federal no processo em epígrafe.

Trata-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, em razão de supostas situações de inassiduidade dos docentes à sala de aula, especialmente nos cursos de Direito e Medicina.

Alega o *Parquet* que, de acordo com investigações realizadas no âmbito do IC n. 1.19.000.001379/2014-51, foram constatadas diversas situações de faltas de professores às salas de aula nos dias que estavam incumbidos de ministrar aula, sendo que a UFMA não possuiria um sistema de controle de assiduidade dos docentes, bem como não estaria tomando as providências cabíveis.

Liminarmente, em sede de Tutela de Urgência, o Ministério Público Federal requer a condenação da UFMA, em suma, nas obrigações de fazer consistentes na implantação de sistema de controle de cumprimento das horas-aulas pelos docentes e na determinação aos chefes dos respectivos departamentos de promoverem o registro, diariamente e de forma pública no endereço da UFMA, do dia da falta do docente e do dia previsto para reposição.

O MM. Juízo encaminhou o feito à parte ré para, nos termos do art. 12 da lei n. 7.347/1985, manifestar-se sobre o pedido de liminar, no exíguo prazo de 3 (três) dias (fl. 366).



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

É o breve relato.

O Decreto n. 1590 de 1995 dispõe, no âmbito federal, sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Em seu art. 1, o referido decreto estabelece normas gerais sobre a jornada de trabalho dos servidores federais.¹ Em regra, essa jornada deverá, segundo dispõe o art. 6º do ventilado Decreto, ser controlada por sistemas eletrônicos, mecânicos ou por folha de ponto². Contudo, o mesmo artigo exclui alguns cargos do controle de frequência, dentre os quais se encontra o de professor da Carreira de Magistério Superior. Vejamos a redação (grifos nossos):

“Art. 6 (...)

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

- a) de Natureza Especial;
 - b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;
 - c) de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;
 - d) de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia;
 - e) **de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.**
- (...)”

Os cargos acima mencionados estão excluídos da obrigatoriedade de controle de frequência em razão da peculiaridade das atribuições e do regime que estão submetidos. **A Carreira de Professor Universitário, por exemplo, está sujeita a uma série de características próprias que inviabilizam a realização de controle convencional.**

¹ Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

² Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânicos;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

(...)



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

Nesse cenário, a Lei nº 6.182, de 1974, responsável pela regulamentação do Magistério Civil da União, estabelece um regime diferenciado para a carreira de professor, fixando, dentre outras coisas, uma jornada com características específicas. O art. 3º preceitua:

“Art 3º O Órgão Central de supervisão do ensino e pesquisa, ou órgão equivalente das instituições de ensino superior, disciplinará:
I - os critérios para concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II - a carga horária mínima de aulas do pessoal docente, em quaisquer regimes;

III - o acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes no regime de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O regime de 40 (quarenta) horas, previsto no item II do artigo anterior, será proposto através do Plano de Trabalho apresentado pelo Departamento didático a que pertencer o professor, pela administração superior da instituição ou por outro órgão responsável por atividade de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As horas excedentes da carga horária mínima de aulas serão utilizadas pelo docente na realização de trabalhos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, na orientação de alunos, em atividades de consultoria e outros correlatos.

§ 3º A carga horária mínima de aula do pessoal docente e o respectivo programa de trabalho para as horas excedentes serão fixados pelo Departamento didático, observados os critérios e condições determinados pelos órgãos ou unidades de que trata o caput deste artigo” (GRIFOS NOSSOS)

Na mesma linha, surgiu a Lei de Diretrizes de Bases da Educação (lei n. 9.394/1996), reforçando o tratamento diferenciado dos professores, ao consignar, no art. 57:

“Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.”

Observa-se, em termos legais, que o tempo de sala de aula dos professores é diferenciado e mutável, cabendo ao Departamento Didático fixar a respectiva carga horária. Esse tratamento peculiar resulta das características específicas do magistério, que engloba funções que não se resumem ao tempo de sala de aula, abarcando o período de elaboração das aulas, correção das provas, trabalho de extensão etc. Desse modo, como mensurar, medir com precisão a jornada de trabalho de um professor, que, na maioria dos casos, excede a jornada máxima de trabalho prevista na lei?



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

Sob essa perspectiva, a lei n. 9.394/1996 consigna:

“Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

(...)

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho:

(...)” (GRIFOS NOSSOS)

Ora Excelência, a própria lei inclui na carga de trabalho do professor, de maneira correta, o período de planejamento, avaliação e ESTUDO. Como mensurar o tempo que um professor levou para elaborar uma aula ou mesmo um trabalho acadêmico? É possível fazer o controle da jornada de trabalho de uma atividade intelectual que, em muitos casos, prolonga-se por todo o dia?

Todavia, mesmo diante das peculiaridades inerentes ao Cargo de Professor Universitário e da dispensa prevista no art. 6º, § 7 do Decreto n. 1590 de 1995, a Universidade Federal do Maranhão vem realizando o controle das atividades e da jornada de trabalho dos seus professores através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGAA. Neste sistema, consigna-se de maneira detalhada as atividades efetuadas dentro e fora das salas de aula pelos professores, possibilitando à UFMA controlar a atuação dos seus docentes.

Mostra-se, desse modo, incabível a imposição à UFMA do dever de implementar um novo sistema de controle dos docentes, ante as peculiaridades narradas, bem como em razão de já existir o SIGAA. Entendimento em sentido contrário ferirá a autonomia universitária³, sob a perspectiva administrativa, da UFMA, que já mantém um sistema apto para o controle do atuar dos docentes e que se coaduna com as características da carreira do magistério.

Ademais, os requisitos para concessão da tutela de urgência não estão presentes. O Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 300, preceitua:

³ Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996\)](#)



ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.
(...)”

Dessume-se do referido dispositivo que para a concessão da tutela de urgência é necessária a presença de dois requisitos: a) probabilidade do direito; b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O primeiro requisito, a probabilidade do direito, flagrantemente não está presente na demanda em questão, pois estamos diante de uma carreira dotada de um regime próprio, cuja regulamentação do Decreto nº 1590, de 1995, que dispõe sobre a jornada dos servidores da união, DISPENSA o controle de frequência dos professores. Mesmo assim, a UFMA realiza o controle pelo SIGAA.

Ora Excelência, como um direito é provável quando vai de encontro ao que dispõe a legislação em vigor? Além disso, como um direito é provável (direito ao controle de frequência) se ele está sendo respeitado? A efetividade ou não do SIGAA deverá ser objeto de dilação probatória, ao longo da instrução processual, e não verificado por meio de uma análise perfunctória, como acontece em sede de cognição sumária.

Além disso, não há qualquer perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois se trata de uma situação sustentada em preceitos normativos e em um sistema (SIGAA), em vigor, responsável atualmente pelo controle de assiduidade. Outrossim, não há que se falar em perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, quando o próprio Ministério Público levou mais de três anos (primeira notícia de irregularidade em 02/2013) para ajuizar a presente demanda.

Assim, dada a complexidade da causa em análise, faz-se imprescindível uma cognição mais aprofundada dos fatos antes de se conceder qualquer medida urgente.

Diante do exposto, requer o **INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA** requerida na exordial, ante a ausência dos pressupostos legais necessários à sua concessão, conforme demonstrado no bojo desta manifestação.

Termos em que pede e espera por deferimento.

São Luís/MA, 13 de outubro de 2016.

MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA
Procuradora Federal



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE MATÉRIA FINALÍSTICA
AV. MONÇÃO, QUADRA 35, LOTE 01, S/N. LOTEAMENTO BOA VISTA EDIFÍCIO VIA MANHATTAN CENTER III
BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CEP 65075-692 SÃO LUÍS/MA

MEMORANDO n. 00033/2017/NMF/PFMA/PGF/AGU

São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

NUP: 00464.000147/2017-07

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E OUTROS

ASSUNTOS: solicitação de subsídios para Contestar. Solicitação de Preposto com conhecimento dos fatos para participar da audiência designada para o dia 14/03/2017, às 15 horas, na 13ª Vara Federal

Ref.: processo judicial nº 32008-61.2016.4.01.3700, 13ª vara federal, MPF X UFMA

Senhor Procurador-Chefe,

1. No interesse da defesa judicial do ente representado, solicitam-se os subsídios necessários para a manifestação judicial, nos termos da Portaria nº 1.547/2008 – AGU/PGF (que dispõe sobre a requisição de elementos de fato e de direito necessários à atuação dos membros da AGU e da PGF na defesa dos direitos e interesses da União, suas autarquias e fundações), notadamente o art. 5º, § 1º, II, destacando a fixação de prazo mínimo não inferior à metade do prazo judicial para atendimento.
2. Solicita-se, também, preposto com conhecimento dos fatos para participar da audiência designada para o dia 14/03/2017, às 15 horas, na 13ª Vara Federal.

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

3. Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face do UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, objetivando, em sede de liminar, provimento jurisdicional que imponha à Ré: a) obrigação de fazer, consistente na implantação de sistema de controle do cumprimento das horas-aula pelos docentes, os quais deverão registrar, diariamente e de forma pública no endereço eletrônico da UFMA, para controle da comunidade acadêmica, a data, o horário e a sala nos quais a aula foi ministrada, bem como a presença/ausência de alunos, a matéria dada e o seu eventual não comparecimento à aula; b) obrigação de fazer, consistente na determinação aos chefes dos respectivos departamentos de promover o registro, diariamente e de forma pública, no endereço da UFMA, para controle de toda a comunidade acadêmica, o dia de falta do docente e o dia previsto para a reposição, a fim de se restar comprovado o efetivo cumprimento do ano letivo mínimo, previsto no art. 47, caput, da Lei n. 9.394/96; e c) obrigação de fazer, consistente na fixação de multa diária, em valor estipulado por este Juízo e que desestimele a desobediência da ordem judicial, por atraso no cumprimento e descumprimento das obrigações impostas em virtude da tutela de urgência pleiteada nesta ação, bem como na obrigação de fazer, consistente na determinação de que a UFMA proceda ao desconto diário no salários dos docentes e chefes de departamento que descumprirem as medidas assinaladas nos itens supracitados.
4. A petição inicial se encontra neste nup, seq id "2".
5. Sobre o pedido de tutela antecipada, a UFMA, por meio desta Procuradoria, manifestou-se pelo indeferimento da tutela antecipada, tecendo os argumentos jurídicos cabíveis, inclusive quanto ao regime jurídico dos professores, conforme anexo no seq id "7".
6. O magistrado indeferiu o pedido de tutela antecipada, citou a UFMA para apresentar contestação, bem como intimou a demandada para comparecimento à audiência de conciliação, que foi designada para o dia 14/03/2017, às 15 horas, na 13ª Vara Federal.

INTIMAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DA PROCURADORIA FEDERAL

7. A entidade foi citada/intimada, por meio desta Procuradoria Federal, no dia 23/01/2017, pelo prazo improrrogável e fatal de 30 dias para contestar.
8. O Procurador-Chefe entendeu que a matéria é do Setor Finalístico, e redistribuiu a este Procurador, em substituição da procuradora oficiante no número deste processo, que no momento se encontra de férias. Assim, este Procurador fica responsável pela elaboração de contestação, fazendo o encaminhamento para a Procuradora oficiante apenas acerca da audiência, uma vez que na data estará

em atividade.

9. À UFMA, para encaminhar os subsídios, e indicar servidor com conhecimento sobre os fatos.

PEDIDO DE SUBSÍDIOS E PRAZO DE ATENDIMENTO

10. Ante o exposto, solicitam-se os subsídios necessários à defesa judicial da UFMA, requerendo maiores informações sobre os fatos apontados, esclarecendo sobre a atual situação do que narrado na inicial, podendo juntar os documentos necessários à elaboração de contestação, bem como prestar demais informações que interessem à causa.

11. Nos termos da Portaria nº 1.547/2008 - AGU/PGF, art. 5º, § 1º, II, **solicitam-se os subsídios no prazo de 15 dias.**

12. Solicita-se, também, preposto com conhecimento dos fatos para participar da audiência designada para o dia 14/03/2017, às 15 horas, na 13ª Vara Federal.

Atenciosamente,

Ronnie Leal Campos
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00464000147201707 e da chave de acesso 785a39ee

Documento assinado eletronicamente por RONNIE LEAL CAMPOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 20938861 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNIE LEAL CAMPOS. Data e Hora: 26-01-2017 18:31. Número de Série: 13403018. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE MATÉRIA FINALÍSTICA
AV. MONÇÃO, QUADRA 35, LOTE 01, S/N. LOTEAMENTO BOA VISTA EDIFÍCIO VIA MANHATTAN CENTER III
BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CEP 65075-692 SÃO LUÍS/MA

DESPACHO n. 00022/2017/NMF/PFMA/PGF/AGU

NUP: 00464.000147/2017-07

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E OUTROS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. À UAP, para distribuir à Dra. Serviane Eulália Silva Bezerra acerca da audiência designada para o dia para o dia 14/03/2017, às 15 horas, na 13ª Vara Federal, ressaltando-se que já foi solicitado preposto junto à UFMA.

São Luís, 26 de janeiro de 2017.

Ronnie Leal Campos
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00464000147201707 e da chave de acesso 785a39ee

Documento assinado eletronicamente por RONNIE LEAL CAMPOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 20940340 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNIE LEAL CAMPOS. Data e Hora: 26-01-2017 18:35. Número de Série: 13403018. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE MATÉRIA FINALÍSTICA
AV. MONÇÃO, QUADRA 35, LOTE 01, S/N. LOTEAMENTO BOA VISTA EDIFÍCIO VIA MANHATTAN CENTER III
BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CEP 65075-692 SÃO LUÍS/MA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PROCESSO: 0032008-61.2016.4.01.3700

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, entidade pública federal, neste ato representado pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, por disposição expressa no art.11 da Lei 10.480/2002, vem, perante este Juízo, por intermédio do Procurador Federal *in fine* assinado, nos autos do processo em epígrafe, oferecer a presente

CONTESTAÇÃO

aos termos da presente ação ordinária, na forma das razões de fato e direito a seguir expendidas:

I - DOS FATOS

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face do UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, objetivando, em sede de liminar, provimento jurisdicional que imponha à Ré: a) obrigação de fazer, consistente na implantação de sistema de controle do cumprimento das horas-aula pelos docentes, os quais deverão registrar, diariamente e de forma pública no endereço eletrônico da UFMA, para controle da comunidade acadêmica, a data, o horário e a sala nos quais a aula foi ministrada, bem como a presença/ausência de alunos, a matéria dada e o seu eventual não comparecimento à aula; b) obrigação de fazer, consistente na determinação aos chefes dos respectivos departamentos de promover o registro, diariamente e de forma pública, no endereço da UFMA, para controle de toda a comunidade acadêmica, o dia de falta do docente e o dia previsto para a reposição, a fim de se restar comprovado o efetivo cumprimento do ano letivo mínimo, previsto no art. 47, caput, da Lei n. 9.394/96; e c) obrigação de fazer, consistente na fixação de multa diária, em valor estipulado por este Juízo e que desestime a desobediência da ordem judicial, por atraso no cumprimento e descumprimento das obrigações impostas em virtude da tutela de urgência pleiteada nesta ação, bem como na obrigação de fazer, consistente na determinação de que a UFMA proceda ao desconto diário no salários dos docentes e chefes de departamento que descumprirem as medidas assinaladas nos itens supracitados.

O pedido de liminar foi indeferido (fls. 395/396-v). Como fundamento, Vossa Excelência consignou o seguinte:

(...)

No presente caso, sem entrar no mérito quanto à plausibilidade do direito, razão assiste à Requerida quando alega que o quadro de inassiduidade e de descontrole narrado pelo Requerente vem de longa data.

Nesse contexto, não vislumbro situação de urgência que justifique a concessão da tutela antecipatória antes da audiência preliminar de conciliação.

Com razão a r. decisão interlocutória.

In casu, não assiste razão ao autor., tendo em vista que: a) a carreira de professor universitário está sujeita a características próprias, que inviabilizam a realização de controle convencional, tal como firmado pelo Decreto 1.590/95, porquanto o tempo de sala de aula dos professores é diferente e mutável, já que a carreira engloba funções que não se resumem ao tempo de sala de aula, abarcando o período de elaboração das aulas, correção de provas, trabalho de extensão etc.; b) no entanto, apesar das peculiaridades dos trabalhos, a UFMA vem realizando o controle de atividades e da jornada de seus professores através do SIGAA e c) não restou demonstrado o pericu/um in mora, haja vista que o Ministério Público levou mais de três anos desde a primeira notícia de irregularidade (que ocorreu em 2013) para promover o ajuizamento da presente demanda.

Ante o exposto, pugna pela improcedência da ação.

II - DO MÉRITO

Alega o *Parquet* que, de acordo com investigações realizadas no âmbito do IC n. 1.19.000.001379/2014-51, foram constatadas diversas situações de faltas de professores às salas de aula nos dias que estavam incumbidos de ministrar aula, sendo que a UFMA não possuiria um sistema de controle de assiduidade dos docentes, bem como não estaria tomando as providências cabíveis.

Requer o Ministério Público Federal a condenação da UFMA, em suma, nas obrigações de fazer consistentes na implantação de sistema de controle de cumprimento das horas-aulas pelos docentes e na determinação aos chefes dos respectivos departamentos de promoverem o registro, diariamente e de forma pública no endereço da UFMA, do dia da falta do docente e do dia previsto para reposição.

O Decreto n. 1.590 de 1995 dispõe, no âmbito federal, sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Em seu art. 1º, o referido decreto estabelece normas gerais sobre a jornada de trabalho dos servidores federais.[1] Em regra, essa jornada deverá, segundo dispõe o art. 6º do ventilado decreto, ser controlada por sistemas eletrônicos, mecânicos ou por folha de ponto[2]. Contudo, o mesmo artigo exclui alguns cargos do controle de frequência, dentre os quais se encontra o de professor da Carreira de Magistério Superior. Vejamos a redação (grifos nossos):

“Art. 6 (...)

§ 7º São dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargos:

a) de Natureza Especial;

b) do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, iguais ou superiores ao nível 4;

c) de Direção - CD, hierarquicamente iguais ou superiores a DAS 4 ou CD - 3;

d) de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia;

e) **de Professor da Carreira de Magistério Superior do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos. (...)**”

Os cargos acima mencionados estão excluídos da obrigatoriedade de controle de frequência em razão da peculiaridade das atribuições e do regime que estão submetidos. **A Carreira de Professor Universitário, por exemplo, está sujeita a uma série de características próprias que inviabilizam a realização de controle convencional.**

Nesse cenário, a Lei nº 6.182, de 1974, responsável pela regulamentação do Magistério Civil da União, estabelece um regime diferenciado para a carreira de professor, fixando, dentre outras coisas, uma jornada com características específicas. O art. 3º preceitua:

“Art 3º O Órgão Central de supervisão do ensino e pesquisa, ou órgão equivalente das instituições de ensino superior, disciplinará:

I - os critérios para concessão do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II - a carga horária mínima de aulas do pessoal docente, em quaisquer regimes;

III - o acompanhamento e a avaliação das atividades desempenhadas pelos docentes no regime de 40 (quarenta) horas.

§ 1º O regime de 40 (quarenta) horas, previsto no item II do artigo anterior, será proposto através do Plano de Trabalho apresentado pelo Departamento didático a que pertencer o professor, pela administração superior da instituição ou por outro órgão responsável por atividade de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As horas excedentes da carga horária mínima de aulas serão utilizadas pelo docente na realização de trabalhos acadêmicos de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, na orientação de alunos, em atividades de consultoria e outros correlatos.

§ 3º **A carga horária mínima de aula do pessoal docente e o respectivo programa de trabalho para as horas excedentes serão fixados pelo Departamento didático, observados os critérios e condições determinados pelos órgãos ou unidades de que trata o caput deste artigo**” (GRIFOS NOSSOS)

Na mesma linha, surgiu a Lei de Diretrizes de Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996),

reforçando o tratamento diferenciado dos professores, ao consignar, no art. 57:

"Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas."

Observa-se, em termos legais, que o tempo de sala de aula dos professores é diferenciado e mutável, cabendo ao Departamento Didático fixar a respectiva carga horária. Esse tratamento peculiar resulta das características específicas do magistério, que engloba funções que não se resumem ao tempo de sala de aula, abarcando o período de elaboração das aulas, correção das provas, trabalho de extensão etc. Desse modo, como mensurar, medir com precisão a jornada de trabalho de um professor, que, na maioria dos casos, excede a jornada máxima de trabalho prevista na lei?

Sob essa perspectiva, a lei n. 9.394/1996 consigna:

"Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

(...)

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

(...) (GRIFOS NOSSOS)

Ora Excelência, a própria lei inclui na carga de trabalho do professor, de maneira correta, o período de planejamento, avaliação e ESTUDO. Como mensurar o tempo que um professor levou para elaborar uma aula ou mesmo um trabalho acadêmico? É possível fazer o controle da jornada de trabalho de uma atividade intelectual que, em muitos casos, prolonga-se por todo o dia?

Todavia, mesmo diante das peculiaridades inerentes ao Cargo de Professor Universitário e da dispensa prevista no art. 6º, § 7 do Decreto n. 1590 de 1995, a Universidade Federal do Maranhão vem realizando o controle das atividades e da jornada de trabalho dos seus professores através do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGAA. Neste sistema, consigna-se de maneira detalhada as atividades efetuadas dentro e fora das salas de aula pelos professores, possibilitando à UFMA controlar a atuação dos seus docentes.

Mostra-se, desse modo, incabível a imposição à UFMA do dever de implementar um novo sistema de controle dos docentes, ante as peculiaridades narradas, bem como em razão de já existir o SIGAA. Entendimento em sentido contrário ferirá a autonomia universitária[3], sob a perspectiva administrativa, da UFMA, que já mantém um sistema apto para o controle do atuar dos docentes e que se coaduna com as características da carreira do magistério.

A autonomia universitária está prevista no art. 207 da Constituição Federal: "*Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão*".

Dessume-se do referido dispositivo que para a concessão da tutela de urgência é necessária a presença de dois requisitos: a) probabilidade do direito; b) perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O primeiro requisito, a probabilidade do direito, flagrantemente não está presente na demanda em questão, pois estamos diante de uma carreira dotada de um regime próprio, cuja regulamentação do Decreto nº 1590, de 1995, que dispõe sobre a jornada dos servidores da união, DISPENSA o controle de frequência dos professores. Mesmo assim, a UFMA realiza o controle pelo SIGAA.

Ora Excelência, como um direito é provável quando vai de encontro ao que dispõe a legislação em vigor? Além disso, como um direito é provável (direito ao controle de frequência) se ele está sendo respeitado? A efetividade ou não do SIGAA deverá ser objeto de dilação probatória, ao longo da instrução processual, e não verificado por meio de uma análise perfunctória, como acontece em sede de cognição sumária.

Além disso, não há qualquer perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois se trata de uma situação sustentada em preceitos normativos e em um sistema (SIGAA), em vigor, responsável atualmente pelo controle de assiduidade. Outrossim, não há que se falar em perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, quando o próprio Ministério Público levou mais de três anos (primeira notícia de irregularidade em 02/2013) para ajuizar a presente demanda.

Assim, deve ser mantido o indeferimento da tutela de urgência, bem como julgados improcedentes os pedidos.

III - DO PEDIDO

ANTE TODO O EXPOSTO, a UFMA requer que os pedidos feitos pela parte Autora sejam julgados integralmente improcedentes, com base nos argumentos meritórios formulados ao longo desta defesa, com a manutenção do indeferimento da tutela de urgência.

Protesta provar o alegado utilizando-se de todos os meios de prova que se fizerem necessários ao deslinde da demanda.

Termos em que, pede deferimento.

São Luís, 10 de fevereiro de 2017.

Ronnie Leal Campos
Procurador Federal

[1] Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

[2] Art. 6º O controle de assiduidade e pontualidade poderá ser exercido mediante:

I - controle mecânicos;

II - controle eletrônico;

III - folha de ponto.

(...)

[3] Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Documento assinado eletronicamente por RONNIE LEAL CAMPOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 23148622 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNIE LEAL CAMPOS. Data e Hora: 10-02-2017 11:18. Número de Série: 13403018. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE MATÉRIA FINALÍSTICA
AV. MONÇÃO, QUADRA 35, LOTE 01, S/N. LOTEAMENTO BOA VISTA EDIFÍCIO VIA MANHATTAN CENTER III
BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CEP 65075-692 SÃO LUÍS/MA

DESPACHO n. 00056/2017/NMF/PFMA/PGF/AGU

NUP: 00464.000147/2017-07

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E OUTROS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Os subsídios a serem elaborados pela UFMA deverão ser encaminhados à Procuradora Federal Serviane Eulália Silva Bezerra, oficiante no feito, para juntada nos autos, bem como para subsidiar quando da realização da audiência de conciliação.

São Luís, 10 de fevereiro de 2017.

Ronnie Leal Campos
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00464000147201707 e da chave de acesso 785a39ee

Documento assinado eletronicamente por RONNIE LEAL CAMPOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 23161851 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNIE LEAL CAMPOS. Data e Hora: 10-02-2017 11:21. Número de Série: 13403018. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROTOCOLO

MEMORANDO n. 00104/2017/PROT/PFUFMA/PGF/AGU

São Luís, 22 de fevereiro de 2017.

À Sua Senhoria o Senhor
Ronnie Leal Campos
Procurador Federal/PF/MA

NUP: 00871.000022/2017-77 (REF. 00464.000147/2017-07)
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E OUTROS
ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

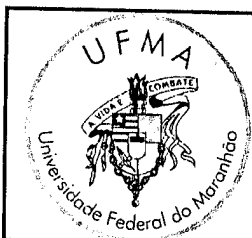
Sr. Procurador,

De ordem da Procuradora Federal Liliana Saraiva de Oliveira, objetivando atender aos interesses da UFMA nos autos da Ação Civil Pública nº 32008-61.2016.4.01.3700, encaminhamos a V.Sa. cópia dos subsídios/documentação ofertados, bem como a indicação/carta de preposto para comparecimento à audiência designada para o dia 14.03.2017 às 15h na 13ª Vara da JF/MA, em atendimento à solicitação.

Atenciosamente,

SIMONE ROCHA DE SOUSA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00871000022201777 e da chave de acesso 1189d74f



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
GABINETE DA PRÓ-REITORIA

Processo nº 00464.002126/2016-37

Folha nº 30

Rubrica

Mat.

DESPACHO INTERLOCUTÓRIO GAB/PROEN Nº 30, de 31 de janeiro de 2017

De ordem da Pró-Reitora de Ensino, encaminhamos o presente processo à Direção do CCSO, com vistas ao **Departamento de Direito**, para **manifestação sobre os fatos e designação de um preposto** para participar da **audiência** de conciliação/mediação no dia **14 de março de 2017, às 15:00h**, na **13ª Vara Federal**.

Ressaltamos que a demanda foi encaminhada por email ao Departamento de Direito, no dia 07 de Outubro de 2016, conforme fl. 19 deste.


Mireya Fernandes
Chefe de Gabinete da PROEN
SIAPE 2031208



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - **DEPARTAMENTO DE DIREITO**

31

DESPACHO

PROCESSO: 23115. 002126/2016-37

INTERESSADO: MPF

ASSUNTO: Solicitação de Subsídios

ao Ministério Público Federal

É em obediência às regras e protocolos estabelecidos pelas convenções do mundo, que me dirijo aos mui dignos representantes do Ministério Público Federal, no papel de Chefe de Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão. Em atendimento ao pedido de manifestação na Ação Civil Pública em curso.

Pactuamos em consonância com a defesa feita pelo Procurador da Universidade em todos os seus argumentos. No tocante aos rigores do controle de assiduidade feito pelo SIGAA, empenhamo-nos em informar que em assembleia departamental realizada no último dia 8 de fevereiro com este fim, ficou estabelecida por unanimidade que tais controles passarão a ser mais rigorosos para bem resguardar os interesses da Instituição. Quanto ao fiel cumprimento das dignas e sublimes funções do magistério superior podemos asseverar que nosso corpo docente se filia ao entendimento de que nossa função deve obedecer às virtudes mais elevadas que tem como objetivo maior oferecer à sociedade uma Academia que faça jus aos 100 anos que completará no ano de 2018.

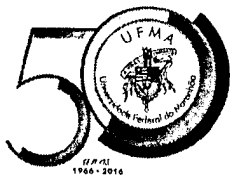
O amor à Instituição em que virtuoso, a consciência da importância que o trabalho no magistério superior representa, a dedicação e entrega como filhas de uma vocação que supera o mero cumprimento de uma atividade funcional, fazem parte de um acervo de sentimentos que nos tornam os seres humanos que somos.

Atenciosamente,

São Luís, 10/02/2017


Valéria M. P. Montenegro
Chefe do Departamento
de Direito UFMA

VALÉRIA MARIA PINHEIRO MONTENEGRO
Chefe do Departamento de Direito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CCSo

Folha: 32

ÓRGÃO: DCCSo

Rubrica

Mat.

Processo nº 2126/2016-37

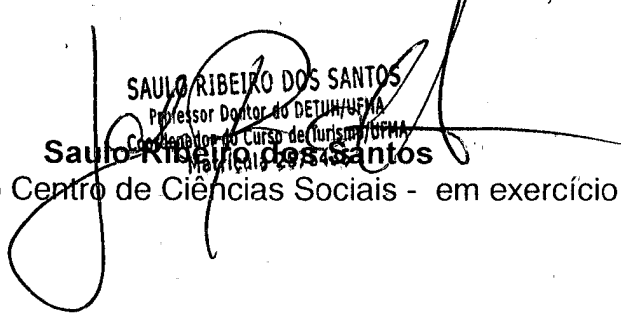
Interessado: MPF

Assunto: Solicitação de subsídios

À Chefe do Departamento de Direito/CCSo/UFMA,
Profa. Valéria Maria Pinheiro Montenegro.

Encaminhe-se processo para que, **em um prazo de 24 horas**, seja anexada a ata da Assembleia Departamental informada no despacho (fl. 31) e indicação dos membros da comissão designada para participar da audiência que se realizará no dia 14/03/2017.

São Luís, 14 de fevereiro de 2017.


SAULO RIBEIRO DOS SANTOS
Professor Doutor do DETUH/UFMA
Coordenador do Curso de Turismo/UFMA
Matrícula 297343
Saulo Ribeiro dos Santos
Diretor do Centro de Ciências Sociais - em exercício

PROCESSO: 00464.002126/2016-37

INTERESSADO: MPF

ASSUNTO: Solicitação de Subsídios

ao Ministério Público Federal

(com interlocução de instâncias desta Universidade)

Senhores Procuradores,

Os professores listados na tabela da folha 12 deste processo foram identificados por este departamento. A tabela abaixo relaciona os docentes do deste departamento pela matrícula com suas cargas horárias para o ano de 2013, tempo em que esta Ação Civil Pública foi iniciada.

	matrícula SIAPE	Regime de Trabalho em 2013
1	6407286	DE
2	2285309	40h
3	1477067	40h
4	404138	20h
5	407193	40h
6	407618	40h
7	406283	40h
8	407704	40h
9	3581983	DE
10	407143	40h
11	6119206	40h
22	407166	20h
13	2216400	40h
14	3222827	DE
15	405953	DE
16	2360942	20h
17	3350176	40h
18	407577	20h
19	1095583	40h
20	1086639	20h
21	2263328	40h
		Professores mencionados fora da tabela
22	1224647	(Não pertence ao DEDIR)
23	1959220	40h (Substituto DEDIR)

No relatório da MPF, na Seção DOS FATOS, na folha 10 deste processo (folha 19 do relatório da MPU), são apresentados três pontos, sobre os quais argumentamos:

1 - Os sistemas SIGs (Sistemas Integrados de Gestão) são sistemas de informação legados da UFRN, que foram adaptados por esta universidade e estão atendendo perfeitamente as demandas de gestão da UFMA. Os SIGs são formados pelos módulos SIGAA (Atividades Acadêmicas), SIGRH (Recursos Humanos), SIPAC (Gestão de Patrimônio) e SIGAdm (Gestão Administrativa do sistemas).

Apesar de ser uma ferramenta indispensável para esta universidade, os SIGs ainda não espelham todas as inúmeras atividades que uma IES oferece. Por isso, a necessidade de o NTI ter um grande quadro de funcionários trabalhando para as constantes evoluções dos sistemas SIGs.

O SIGAA (Sistema de Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas) de fato não fornece todas as informações necessárias sobre o cumprimento da carga horária docente, pois como é apresentado na tabela da resolução 837/2011-CONSEPE (folha 38), o docente pode exercer cerca de 30 atividades (listadas na tabela da resolução), além do ensino em sala de aula. O SIGAA ainda não registra e integra essas diversas atividades. Por isso, para quem acessa e analisa somente os dados de carga horária dos professores apresentados no SIGAA, sempre haverá diferença de execução de carga horária planejada. Daqui em diante, aconselhamos que requisições de informação como essas, sejam feitas diretamente à unidade acadêmica responsável.

2 - O sistema de controle da universidade de forma geral, não se baseia de ponto eletrônico ou algo semelhante (salvo em alguns poucos setores). É responsabilidade da chefia imediata aplicar um método para registrar a frequência do servidor, seja técnico ou docente. O controle feito nos Departamentos e Coordenações (as subunidades acadêmicas) é feito pelo SIGRH, tanto para técnicos administrativos, como docentes.

Há uma funcionalidade no SIGAA, pelo qual o aluno, de forma anônima, pode indicar quando o professor falta em sala de aula. Todas as indicações ficam disponíveis no SIGAA (figuras abaixo) para que o chefe da unidade investigue se o docente realmente faltou, para que homologue ou negue a falta do docente. Esta chefia considera ser um método custoso de ser usado, pois se qualquer aluno pode indicar a falta de um professor de forma anônima, pode haver muitos falsos positivos, atrapalhando a investigação por parte do chefe. Esta chefia preferiu não utilizar este método para controlar a frequência dos docentes, fornecido pelo SIGAA, mas foi acordado com o Centro Acadêmico do Curso de Direito, que as faltas dos docentes seriam registradas no resumo de ponto, quando fosse encaminhado para o departamento um documento formal por parte da turma ou do C.A.

Como este é um problema recorrente em toda a UFMA, solicitamos que busquem mais esclarecimentos por parte de nossas instâncias superiores desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - DEPARTAMENTO DE DIREITO

Figura 1 - SIGAA - Acesso da funcionalidade de homologação de faltas

UFMA SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

VALLERIA MARIA P. MONTEIRO Alterar senha
DEPARTAMENTO DE DIREITO (21.13)

Semestre atual: 2016.2

Modulos: Ex. Postal, Abrir Chamado, Menu Doc, Alterar senha, Ajuda

Ensino: Chella, Pesquisa, Biblioteca, Produção Intelectual, Ambientes Virtuais, Outros, Processo Seletivo

Programa: Turmas, Relatórios, Docentes, Plano Individual do Docente, Auto-avaliações, Página WEB, Projetos Lato Sensu

Componentes Curriculares: CR/CHD*, Horário, Aluno

Graduação: DDIR0079 - ÉTICA (D1) - T03 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, CCSO, 4 / 60, 48M12, 31 / 50

DDIR0054 - FILOSOFIA DO DIREITO - T02 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, 9º PERÍODO, 4 / 60, 6N1234, 05 / 05

DDIR0153 - FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA - T01 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, 2º período, 4 / 60

DDIR0154 - SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA - T02 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, 2º período, 4 / 60

DDIR0154 - SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA - T01 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, 2º período, 4 / 60

DDIR0054 - FILOSOFIA DO DIREITO - T02 (ABERTA), 2017.1 Local, 9º período, 4 / 60, 6N1234

DDIR0154 - SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA - T01 (ABERTA), 2017.1, 4 / 60, 45M134, 0 / 50

SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Acesso à função de homologação de falta, com base nos avisos de faltas feito pelo aluno

Figura 2 - SIGAA - tela de homologação de faltas de um docente

UFMA SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

VALLERIA MARIA P. MONTEIRO Alterar senha
DEPARTAMENTO DE DIREITO (21.13)

Semestre atual: 2016.2

Modulos: Ex. Postal, Abrir Chamado, Menu Doc, Alterar senha, Ajuda

Ensino: Chella, Pesquisa, Biblioteca, Produção Intelectual, Ambientes Virtuais, Outros, Processo Seletivo

Programa: Turmas, Relatórios, Docentes, Plano Individual do Docente, Auto-avaliações, Página WEB, Projetos Lato Sensu

Componentes Curriculares: CR/CHD*, Horário, Aluno

Graduação: DDIR0079 - ÉTICA (D1) - T03 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, CCSO, 4 / 60, 48M12, 31 / 50

DDIR0054 - FILOSOFIA DO DIREITO - T02 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, 9º PERÍODO, 4 / 60, 6N1234, 05 / 05

DDIR0153 - FILOSOFIA GERAL E JURÍDICA - T01 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, 2º período, 4 / 60

DDIR0154 - SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA - T02 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, 2º período, 4 / 60

DDIR0154 - SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA - T01 (CONSOLIDADA), 2016.2 Local, 2º período, 4 / 60

DDIR0054 - FILOSOFIA DO DIREITO - T02 (ABERTA), 2017.1 Local, 9º período, 4 / 60, 6N1234

DDIR0154 - SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA - T01 (ABERTA), 2017.1, 4 / 60, 45M134, 0 / 50

SIGAA - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas

Tela de homologação de falta, com base nos avisos de faltas feito pelo aluno

Esta página tem a finalidade de buscar os docentes que possuem avisos de falta. Com base nesta busca será possível homologar ou negar o aviso de falta.

Aviso de Falta Homologado x Ausência de Falta

É importante ressaltar que um aviso de falta homologado não é mesma coisa que uma Ausência de Falta. O aviso de falta existe apenas no SIGAA e serve apenas para auxiliar no controle acadêmico.

Docente: [Nome do Docente]

Ano-Período: 2016 - 2

Buscar Cancelar

Homologar Aviso e Solicitar Plano de Reposição Negar Aviso de Falta

Ver Detalhes da turma Visualizar Observações dos Alunos

Disciplina	Turma	Quantidade de Avisos	Data da Aula	Status do Aviso
DDIR0102 - DIREITO DO TRABALHO I	02	1	20/03/2016	NÃO ANALISADO
DDIR0102 - DIREITO DO TRABALHO I	02	1	27/03/2016	NÃO ANALISADO
DDIR0102 - DIREITO DO TRABALHO I	02	1	04/04/2016	NÃO ANALISADO
DDIR0102 - DIREITO DO TRABALHO I	02	1	11/04/2016	NÃO ANALISADO

3 – Quanto a este terceiro ponto do relatório da MPU, somente as instâncias superiores podem esclarecer.

Pelo motivo apresentado na resposta do ponto 1, anexamos (folha 39 a 49) as planilhas de distribuição do encargo docente para cada professor relacionado na tabela acima, se referindo ao semestre letivo de 2013.1.

Sobre a distribuição da carga horária docente, ressaltamos que uma disciplina, como exemplo, de 60h semestrais é ministrada com 4 horas/aula por semana, caso em que o professor possui o mesmo tempo semanal (mais 4h, como neste exemplo) para sua preparação de conteúdo fora de sala de aula e outras tarefas que uma disciplina exige.

No anexo da resolução 837/2011- CONSEPE, encontra-se a tabela de Limite de Horas Acadêmicas por Atividade Docente. Por meio desta tabela observa-se que um professor de regime de 20 horas cumpriria sua carga-horária perfeitamente se atendesse a 2 disciplinas de 60 horas, além de outras atividades (somando um total de 120h de ensino).

Já um professor no regime de 40h atenderia a 4 disciplinas de 60 horas (somando um total de 240h de ensino). Ainda assim, o departamento pode permitir a um professor no regime de 40h atender, por exemplo, apenas 2 disciplinas de 60 horas (somando um total de 180h) e direcionar o restante de carga horária à Pesquisa e Extensão.

Ressaltamos também, que entre Ensino, Pesquisa e Extensão, o Ensino é mais importante e deverá ser atendido prioritariamente (Pesquisa e/ou Extensão são dimensões necessárias e obrigatórias para completar a carga horária semanal).

Ainda no relatório da MPF, na Seção DOS PEDIDOS, folha 16 deste processo (folha 30 do relatório da MPU), são apresentados dois pedidos, sobre os quais argumentamos:

1

1.1 - Concordamos para que seja elaborada uma melhor solução, por parte desta universidade, para melhor controle da frequência dos docentes.

1.2 - Esta chefia, assim identificado as ausências, promove o registro das ausências docentes, e/ou aconselha e negocia as reposições de aula. Outro mecanismo para um melhor controle de frequência docente foi acordo feito com o Centro Acadêmico do Curso de Direito, que as faltas dos docentes seriam registradas no resumo de ponto, quando fosse encaminhado para o departamento um documento formal por parte da turma ou do C.A. Ainda outro método para contornar a impossibilidade de cumprimento de carga horária semestral por parte do docente, é o oferecimento de disciplina no semestre de férias, em que o docente poderá completar sua carga horária semestral, caso venha a faltar. Um exemplo de toda nossa política de controle é o processo nº 23115.003537/2016-13 (ausências ao trabalho por mais de trinta dias), que foi



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - **DEPARTAMENTO DE DIREITO**

resultado de iniciativa por parte do departamento, registrando faltas de um dos docentes do quadro. Outro exemplo são os processos nº 23115.009418/2014-02 (rescisão de contrato) e 23115.011137/2014-10 (reposição ao erário), ambos de uma professora substituta.

1.3 - (Resolução por parte da Universidade)

2 - (Resolução por parte da Universidade)

Por fim, agradecemos o enorme empenho dos Senhores Procuradores e demais profissionais do direito (alguns egressos desta universidade) que estão exercendo um belo trabalho, defendendo o direito do nosso precioso tesouro, que são nossos alunos desta universidade.

Em anexo, adicionamos a Ata da última reunião da Assembleia Departamental (folha 50) e uma indicação de Comissão para comparecimento à audiência de conciliação/mediação que foi determinada (folha 28v deste processo). Nesta audiência será apresentado com detalhes o planejamento departamental para 2017.1, e as dificuldades deste departamento para atendimento das demandas de vários cursos desta universidade.

Atenciosamente,

São Luís, 15/02/2017

VALÉRIA MARIA PINHEIRO MONTENEGRO
Chefe do Departamento de Direito



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

8

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 837-CONSEPE, de 05 de maio de 2011. NORMAS REGULAMENTARES DO PLANEJAMENTO ACADÊMICO LIMITES DE HORAS ACADÊMICAS (50') SEMANAIS POR ATIVIDADE DOCENTE

ENSINO E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA			
ATIVIDADE		MÍNIMO	MÁXIMO
1	Ministração de disciplinas exclusivamente na graduação – PROFESSOR 20 H	08	10
2	Ministração de disciplinas exclusivamente na graduação – PROFESSOR 40 H	08	20
3	Ministração de disciplinas na graduação (carga maior) e na pós-graduação (carga menor) – PROFESSOR 40 H	08	12
4	Planejamento de atividades/avaliação do rendimento exclusivamente na graduação – PROFESSOR 20 H	*	10
5	Planejamento de atividades/avaliação do rendimento exclusivamente na graduação – PROFESSOR 40 H	*	20
6	Planejamento de atividades/avaliação do rendimento na graduação e na pós-graduação – PROFESSOR 40 H	*	14
7	Coordenação de Estágio obrigatório e não-obrigatório (e supervisão de estágio não-obrigatório)	08	20
8	Supervisão de Estágio obrigatório (carga dependente do número de estudantes e de campos)	*	20
9	Orientação acadêmica (carga dependente do número de estudantes) – TCC	02	08
10	Orientação acadêmica (carga dependente do número de estudantes) – Tutoria (PET, orientação curricular, empresa júnior, etc.); Iniciação Científica; Iniciação à Docência; Extensão.	02	08
11	Coordenação de projetos de ensino (aprovados pela PROEN/CONSEPE, independente do número).	04	20
12	Coordenação de atividades complementares (a serem especificadas no Planejamento Acadêmico).	*	08
13	Orientação em pós-graduação – <i>Lato sensu</i> , inclusive Residência Médica.	*	04
14	Orientação em pós-graduação – <i>Stricto sensu</i> (Mestrado e Doutorado) na UFMA e em outras IES.	*	08



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

9

PESQUISA E PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA			
ATIVIDADE		MÍNIMO	MÁXIMO
15	Coordenação de projetos de pesquisa (aprovados pela PPPG/CONSEPE, independente do número).	04	20
16	Coordenação de grupos ou núcleos de pesquisa (aprovados pela PPPG/CONSEPE, independente do número).	04	08
17	Supervisão de Estágio Pós-doutoral na UFMA e outras IFES.	02	08
18	Produção técnico-científica na área de atividade acadêmica do docente (carga variável a ser definida pela subunidade acadêmica de exercício): tradução e/ou edição (organização) de livro ou material didático, cultural ou técnico; editoração de revistas ou participação em conselhos editoriais da UFMA; outras produções técnicas (a serem avaliadas pelas instâncias competentes da UFMA).	02	08
EXTENSÃO			
ATIVIDADE		MÍNIMO	MÁXIMO
19	Coordenação de projetos de extensão não remunerados (aprovados pela PROEX/CONSEPE, independente do número).	04	20
20	Coordenação de grupos/ligas de extensão não remunerados (aprovados pela PROEX/CONSEPE, independente do número).	02	08
21	Ministração de cursos de extensão (aprovados pela PROEX/CONSEPE, independente do número).	*	12
22	Outros serviços técnicos: assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, manutenção de obra artística (com a prestação do serviço devidamente comprovada pelo contratante, aprovado nas instâncias competentes na UFMA e cadastrado na PROEX).	*	12
23	Atendimento de pacientes em Hospitais ou Ambulatórios Universitários (a ser considerado apenas com a presença de estudantes da UFMA, aprovado nas instâncias competentes na UFMA e cadastrado na PROEX).	*	08

28v



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

10

OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS			
ATIVIDADE		MÍNIMO	MÁXIMO
24	Reuniões regulares (carga variável a ser definida pela subunidade acadêmica de exercício, a ser comprovada por agenda de encontros aprovada pela instância colegiada); colegiado de curso; assembléia departamental; conselho de centro; conselhos superiores; comissões de trabalho; comissões permanentes.	*	02
25	Membro de comissão não permanente – Departamento, Curso, Centro, Administração, Universidade, etc.	*	02
26	Coordenação geral de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais.	*	04
27	Membro de Comissão Organizadora de eventos científicos, desportivos ou artístico-culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais.	*	02
28	Membro em visita ou missão Internacional, devidamente autorizada pela UFMA, para desenvolver atividades acadêmicas.	*	02
29	Representação acadêmica e participação em órgãos de formulação e execução de políticas públicas de ensino, ciência e tecnologia.	*	04
ADMINISTRAÇÃO			
ATIVIDADE		MÍNIMO	MÁXIMO
30	Atividade de Ensino em Graduação ou Pós-Graduação por Cargo de Direção: Diretor de Departamento; Diretor de Centro; Diretor de Núcleo Operacional; Assessor (CD-3 e CD-4).	04	04
31	Função Gratificada – Coordenador de Curso; Chefe de Departamento; Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ;	20	20
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada: Coordenador de Curso; Chefe de Departamento; Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ;	08	08
33	Membro de comissão permanente, designado por portaria.	02	04

Lm

639
8N

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
DIREITO DO TRABALHO I	60
DIREITO DO TRABALHO II	60
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	60

SIAPE 6407286

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	DE
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	180
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

ENSINO		CARGA HORÁRIA		
		MIN	MAX	ATUAL
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	12
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	0
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	12
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	0
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	0
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	0
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	0
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	0
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	4
13	Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	0
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	0

PESQUISA	MIN	MAX	ATUAL	
15 Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	0	
16 Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	0	
17 Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	0	

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8	()
----	--	---	---	-----

EXTENSAO		MIN	MAX	ATUAL	
19	Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20	0	
20	Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8	0	
21	Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12	0	
22	Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12	0	
23	Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8	0	

OUTRAS ATIVIDADES		MIN	MAX	ATUAL	
24	Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Assessoria e Apoio
25	Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2	2	Assessoria e Apoio
26	Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc...	0	4	0	Assessoria e Apoio
27	Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2	0	Assessoria e Apoio
28	Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2	0	Assessoria e Apoio
29	Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4	0	Assessoria e Apoio

ADMINISTRAÇÃO		MIN	MAX	ATUAL
30	Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4	9
31	Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20	0
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8	0
33	Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4	0

TOTAL CH	40	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

[illegible]

$3av$

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Penal III N	60

SIAPE 2285309

Meu Regime de Trabalho Semanal (20, 40 ou DE)	40
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	60
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	60

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem
Instituições do Sistema de Justiça	60

ENSINO		CARGA HORÁRIA		
		MIN	MAX	ATUAL
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	4
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	4
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	4
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	4
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	0
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	0
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	0
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	0
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	4
13	Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	2
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	4

PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL	
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	0	Descrever, caso houver
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	8	Núcleo de Estudos em Direitos Humanos
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	0	

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8	0	
----	--	---	---	---	--

EXTENSAO		MIN	MAX	ATUAL	Observar, caso houver
19	Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20	0	
20	Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8	0	
21	Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12	0	
22	Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12	0	
23	Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8	0	

OUTRAS ATIVIDADES		MIN	MAX	ATUAL	
24	Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Desenvolver, com honor
25	Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2	0	Assembleia Departamental
26	Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4	0	
27	Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2	0	
28	Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2	0	
29	Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4	0	

ADMINISTRAÇÃO		MIN	MAX	ATUAL	DESCRIPÇÃO, CASO NOVEL
30	Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4	0	
31	Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20	0	
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8	0	
33	Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4	0	

TOTAL CH	40	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

[illegible]

[Handwritten signature]

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	40
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	60
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

		CARGA HORÁRIA		
		MIN	MAX	ATUAL
ENSINO				
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	--
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	4
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	0
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	4
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	0
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	0
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	0
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	8
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	0
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	8
13	Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	0
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	0

PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL	
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	0	Desc. aver. C&B. Noutor
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	8	Núcleo de Estudos em Direito Sanitário
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	0	

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8	0	
----	--	---	---	---	--

EXTENSAO	MIN	MAX	ATUAL
19 Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20	0
20 Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8	0
21 Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12	0
22 Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12	0
23 Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8	0

OUTRAS ATIVIDADES	MIN	MAX	ATUAL	DESENVOLVER, CESSAR, TRANSFERIR
24 Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Assessoria Departamental
25 Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2	0	
26 Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4	0	
27 Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2	0	
28 Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2	0	
29 Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4	0	

ADMINISTRAÇÃO	MIN	MAX	ATUAL
30 Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4	0
31 Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20	0
32 Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8	0
33 Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4	0

TOTAL CH	42	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

40v

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
LEI 12.722 - 2012 | RESOLUÇÃO 837/2011-CONSEPE
DISTRIBUIÇÃO DO ENCARGO DOCENTE - DEDIR/CCSo/UFMA
Semestre 2013.1

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
DIREITO ELEITORAL M	60

SIAPÉ 404138

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	20
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	60
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

ENSINO	CARGA HORÁRIA		
	MIN	MAX	ATUAL
1 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	4
2 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	---
3 Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	---
4 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	4
5 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	---
6 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	---
7 Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	
8 Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	
9 Orientação Acadêmica TCC (2hora/disc/ssemana)	2	8	8
10 Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	
11 Coordenação de Projetos (aprovados PROEX/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	
12 Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	
13 Orientação em Pós-Grad - Latu Ssensu	0	4	
14 Orientação em Pós-Grad - Stricto Ssensu (2h/disc/ssemana)	0	8	

PESQUISA	MIN	MAX	ATUAL	
15 Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20		Descrever, caso houver
16 Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8		
17 Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8		

18 Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8	0	
---	---	---	---	--

EXTENSÃO	MIN	MAX	ATUAL	
19 Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		Descrever, caso houver
20 Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21 Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22 Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12		
23 Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		

OUTRAS ATIVIDADES	MIN	MAX	ATUAL	
24 Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Descrever, caso houver
25 Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2		Assembleia Departamental
26 Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4		
27 Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28 Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29 Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO	MIN	MAX	ATUAL	
30 Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4		Descrever, caso houver
31 Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20		
32 Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8		
33 Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4		

TOTAL CH	18			ESTÁ DEVENDO CH
-----------------	-----------	--	--	------------------------

OBSERVAÇÕES:

Hoje, fevereiro de 2017, a chefia do DEDIR não tem certeza da existência de outras atividades ou disciplinas ministradas na Pós-Graduação por este docente.
Só resta uma investigação mais profunda por parte da chefia do tempo e a coleta de informação da pós-graduação.

1248

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
LEI 12.722 - 2012 | RESOLUÇÃO 837/2011-CONSEPE
DISTRIBUIÇÃO DO ENCARGO DOCENTE - DEDIR/CCSo/UFMA
Semestre 2013.1

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
DIREITO TRIBUTÁRIO I M	60
DIREITO TRIBUTÁRIO I N	60

SIAPE 407618

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	40
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	120
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	60

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem
Mestrado em Direito (não informado)	60

ENSINO	CARGA HORÁRIA			
	MIN	MAX	ATUAL	
1 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---	
2 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	8	
3 Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	4	
4 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---	
5 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	8	
6 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	4	
7 Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20		Descrever, caso houver
8 Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20		Descrever, caso houver
9 Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8	
10 Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8		
11 Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20		Descrever, caso houver
12 Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	4	Disciplina de 60h no Regime de Férias
13 Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4		
14 Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8		
PESQUISA				
	MIN	MAX	ATUAL	
15 Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20		Descrever, caso houver
16 Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8		
17 Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8		

18 Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8		
---	---	---	--	--

EXTENSÃO				
	MIN	MAX	ATUAL	
19 Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		Descrever, caso houver
20 Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21 Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22 Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12		
23 Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		

OUTRAS ATIVIDADES				
	MIN	MAX	ATUAL	
24 Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Descrever, caso houver
25 Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2	2	Assamblea Departamental
26 Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4		Colegiado do Curso de Direito
27 Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28 Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29 Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO				
	MIN	MAX	ATUAL	
30 Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4		Descrever, caso houver
31 Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20		
32 Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8		
33 Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4		

TOTAL CH	40	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
LEI 12.722 - 2012 | RESOLUÇÃO 837/2011-CONSEPE
DISTRIBUIÇÃO DO ENCARGO DOCENTE - DEDIR/CCSo/UFMA
Semestre 2013.1

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO M	60

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

SIAPE 406283

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	40
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	60
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente os campos de AZUL

		CARGA HORÁRIA			
ENSINO		MIN	MAX	ATUAL	
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---	
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	4	
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	0	
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---	
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	4	
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	0	
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20		Descrever, caso houver
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20		Descrever, caso houver
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8	
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8		
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEX/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20		Descrever, caso houver
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8		
13	Orientação em Pós-Grad - Lato Sensu	0	4		
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8		
PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20		
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8		
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8		

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8		
----	--	---	---	--	--

EXTENSÃO		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
19	Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		
20	Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21	Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22	Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12		
23	Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		

OUTRAS ATIVIDADES		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
24	Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Assembleia Departamental
25	Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2		
26	Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc...	0	4		
27	Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28	Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29	Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
30	Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4		
31	Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20		
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8		
33	Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4		

TOTAL CH	18	ESTÁ DEVENDO CH
----------	----	-----------------

OBSERVAÇÕES:

Hoje, fevereiro de 2017, O DEDIR não tem certeza da existência de outras atv ou disciplinas ministradas na Pós-Graduação por este docente.
Só resta uma investigação mais profunda por parte da chefia do tempo e a coleta de informação da pós-graduação.

43
62

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Fundamentos de Direito ADM	60
Internacional - Férias	60

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

SIAPE 3581983

3581983	
Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	DE
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	120
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

ENSINO		CARGA HORÁRIA		
		MIN	MAX	ATUAL
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	8
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	0
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	8
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	0
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	8
13	Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	
		Descrever, caso houver		
PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	8
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	
		Núcleo de Estudos em Direito Sanitário		

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8		
----	--	---	---	--	--

EXTENSAO	MIN	MAX	ATUAL	Observar, caso houver
19 Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		
20 Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21 Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22 Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12		
23 Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		

OUTRAS ATIVIDADES		MIN	MAX	ATUAL	DESCRIÇÃO (Caso não for)
24	Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Assembleia Departamental
25	Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2		
26	Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4		
27	Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28	Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29	Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO	MIN	MAX	ATUAL	Observar, caso houver
30 Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4		
31 Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20		
32 Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8		
33 Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4		

TOTAL CH	42	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Direito Financeiro (M)	60
Direito Financeiro (N)	60
Direito Administrativo I (M)	60

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

ENSINO		CARGA HORÁRIA		
		MIN	MAX	ATUAL
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	12
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	0
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	12
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	0
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	4
13	Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	
PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	

[illegible]

EXTENSAO	MIN	MAX	ATUAL
19) Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20	
20) Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8	
21) Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12	
22) Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12	
23) Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8	

OUTRAS ATIVIDADES	MIN	MAX	ATUAL	Reservar, caso houver
24 Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Asssembleia Departamental
25 Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2	2	Membro da CPPD
26 Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4		
27 Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28 Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29 Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO		MIN	MAX	ATUAL	Observar, caso houver
30	Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4		
31	Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20		
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8		
33	Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4		

TOTAL CH	40	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
LEI 12.722 - 2012 | RESOLUÇÃO 837/2011-CONSEPE
DISTRIBUIÇÃO DO ENCARGO DOCENTE - DEDIR/CCS₀/UFMA
Semestre 2013.1

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Direito Proc. Penal II (M)	60
Direito Proc. Penal II (N)	60

SIAPPE 407166

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	20
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	120
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

ENSINO	CARGA HORÁRIA		
	MIN	MAX	ATUAL
1 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	8
2 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	---
3 Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	---
4 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	8
5 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	---
6 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	---
7 Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	---
8 Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	---
9 Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	4
10 Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	---
11 Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	---
12 Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	---
13 Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	---
14 Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	---

PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20		
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8		
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8		

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8		
----	--	---	---	--	--

EXTENSAO		MIN	MAX	ATUAL	Observações, comentários
19	Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		
20	Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21	Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22	Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12		
23	Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		

OUTRAS ATIVIDADES		MIN	MAX	ATUAL	
24	Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Desenvolver, caso não for
25	Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2		Asssembleia Departamental
26	Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4		
27	Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28	Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29	Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO		MIN	MAX	ATUAL
30	Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4	
31	Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20	
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8	
33	Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4	

TOTAL CH	22	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

Blank lines for writing.

64 40
82

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Direito Penal I (N)	60
Direito Penal II (N)	60
Direito Proc. Penal I (M)	60

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

SIAPPE 2216400

2216400	
Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	40
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	180
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

ENSINO		CARGA HORÁRIA		
		MIN	MAX	ATUAL
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	12
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	0
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	12
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	0
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	Descrever, caso houver
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	Descrever, caso houver
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	4
13	Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	
PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	

[illegible]

EXTENSAO	MIN	MAX	ATUAL	Descrição, caso houver
19 Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		
20 Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21 Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22 Outros serviços técnicos (..) aprovados pela PROEX	0	12		
23 Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		

OUTRAS ATIVIDADES	MIN	MAX	ATUAL	Observar, caso houver
24 Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Assembleia Departamental
25 Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2	2	Colegiado do Curso de Direito
26 Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4		
27 Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28 Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29 Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO	MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
30 Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4		
31 Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20		
32 Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8		
33 Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4		

TOTAL CH	40	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
LEI 12.722 - 2012 | RESOLUÇÃO 837/2011-CONSEPE
DISTRIBUIÇÃO DO ENCARGO DOCENTE - DEDIR/CCSo/UFMA
Semestre 2013.1

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Direito Constitucional II (N)	60

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

SIAPE 2360942

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	20
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	60
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

		CARGA HORÁRIA			
ENSINO		MIN	MAX	ATUAL	
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	4	
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	---	
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	---	
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	4	
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	---	
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	---	
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20		Descrever, caso houver
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20		Descrever, caso houver
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8	
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8		
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20		
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	2	Bancas de Monografia
13	Orientação em Pós-Grad - Lato Sensu	0	4		
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8		
PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20		
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8		
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8		

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8		
EXTENSÃO		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
19	Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		
20	Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21	Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22	Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12		
23	Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		
OUTRAS ATIVIDADES		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
24	Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Assembleia Departamental
25	Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2		
26	Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc...	0	4		
27	Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28	Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29	Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		
ADMINISTRAÇÃO		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
30	Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4		
31	Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20		
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8		
33	Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4		

TOTAL CH	20	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

224

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Direito Constitucional II (N)	60
Direito Previdenciário (M)	60

SIAPE 407577

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	20
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	120
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

ENSINO		CARGA HORÁRIA		
		MIN	MAX	ATUAL
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	8
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	---
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	---
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	8
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	---
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	---
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	---
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	---
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	4
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	---
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	---
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	---
13	Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	---
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	---

PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	---
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	---
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	---

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8
----	--	---	---

EXTENSAO		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
19	Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		
20	Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21	Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22	Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12		
23	Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		

OUTRAS ATIVIDADES		MIN	MAX	ATUAL	Desenvolver, caso houver
24	Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Assembleia Departamental
25	Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2		
26	Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4		
27	Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28	Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29	Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO	MIN	MAX	ATUAL	Descrição, caso houver
30 Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4		
31 Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20		
32 Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8		
33 Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4		

TOTAL CH	22	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

[illegible]

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
LEI 12.722 - 2012 | RESOLUÇÃO 837/2011-CONSEPE
DISTRIBUIÇÃO DO ENCARGO DOCENTE - DEDIR/CCSo/UFMA
Semestre 2013.1

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Direito Civil I (M)	60
Direito Civil II (M)	60
Direito Civil V (M)	60
Direito Civil VI (N)	60

SIAPE 405953

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	DE
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	240
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

ENSINO	CARGA HORÁRIA		
	MIN	MAX	ATUAL
1 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---
2 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	16
3 Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	0
4 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---
5 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	16
6 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	0
7 Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	
8 Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	
9 Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8
10 Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	
11 Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	
12 Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	2
13 Orientação em Pós-Grad - Latus Sensus	0	4	
14 Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensus (2h/disc/semana)	0	8	

PESQUISA	MIN	MAX	ATUAL
15 Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	
16 Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	
17 Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	

18 Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8	
---	---	---	--

EXTENSÃO	MIN	MAX	ATUAL
19 Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20	
20 Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8	
21 Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12	
22 Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12	
23 Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8	

OUTRAS ATIVIDADES	MIN	MAX	ATUAL
24 Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	
25 Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2	
26 Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4	
27 Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2	
28 Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2	
29 Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4	

ADMINISTRAÇÃO	MIN	MAX	ATUAL
30 Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4	
31 Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20	
32 Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8	
33 Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4	

TOTAL CH	42	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
LEI 12.722 - 2012 | RESOLUÇÃO 837/2011-CONSEPE
DISTRIBUIÇÃO DO ENCARGO DOCENTE - DEDIR/CCSo/UFMA
Semestre 2013.1

Disciplinas na Graduação	CH/Sem

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem
Jurisdição e Interpretação	60
Outras Disciplinas Não Info	
Outras Disciplinas Não Info	

SIAPE 1095583

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	40
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	0
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	60

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

ENSINO	CARGA HORÁRIA		
	MIN	MAX	ATUAL
1 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---
2 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	0
3 Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	4
4 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---
5 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	0
6 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	4
7 Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	
8 Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	
9 Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	
10 Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	
11 Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	
12 Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	
13 Orientação em Pós-Grad - Latu Sensus	0	4	
14 Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensus (2h/disc/semana)	0	8	8

Descrever, caso houver

Descrever, caso houver

Descrever, caso houver

PESQUISA	MIN	MAX	ATUAL
15 Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	
16 Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	
17 Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	

18 Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8	
---	---	---	--

EXTENSAO	MIN	MAX	ATUAL
19 Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20	
20 Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8	
21 Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12	
22 Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12	
23 Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8	

Descrever, caso houver

OUTRAS ATIVIDADES	MIN	MAX	ATUAL
24 Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	
25 Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2	
26 Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4	
27 Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2	
28 Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2	
29 Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4	

Descrever, caso houver

ADMINISTRAÇÃO	MIN	MAX	ATUAL
30 Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4	
31 Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20	
32 Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8	
33 Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4	

Descrever, caso houver

TOTAL CH	16	ESTÁ DEVENDO CH
----------	----	-----------------

OBSERVAÇÕES:

Hoje, fevereiro de 2017, O DEDIR não tem certeza da existência de outras atv ou disciplinas ministradas na Pós-Graduação pelo docente.

Só resta uma investigação mais profunda por parte da chefia do tempo e a coleta de informação da pós-graduação.

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Direito Administrativo I M	60
Direito Tributário I M	60

SIAPPE 1086639

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	20
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	120
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	0

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem

ENSINO	CARGA HORÁRIA		
	MIN	MAX	ATUAL
1 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	8
2 Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	8
3 Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	8
4 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	8
5 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	8
6 Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	8
7 Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	8
8 Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	8
9 Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	2
10 Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação a Docência; Extensão	2	8	2
11 Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	8
12 Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	8
13 Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	8
14 Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	8

PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8		
----	--	---	---	--	--

EXTENSAO		MIN	MAX	ATUAL	
19	Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		
20	Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21	Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22	Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12		
23	Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		

OUTRAS ATIVIDADES		MIN	MAX	ATUAL	
24	Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Desenvolver, caso houver
25	Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2		Assembleia Departamental
26	Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4		
27	Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28	Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29	Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO		MIN	MAX	ATUAL
30	Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4	
31	Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20	
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8	
33	Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4	

TOTAL CH	20	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

649
80

Disciplinas na Graduação	CH/Sem
Direito Eleitoral M	60
Direito Eleitoral - férias	60

Disciplinas na Pós-Graduação	CH/Sem
Sistema de Justiça Eleitoral e Dem	60

SIAPE 2263328

Meu Regime de Trabalho Semanal [20, 40 ou DE]	40
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Graduação:	120
Carga Horária SEMESTRAL de disciplinas na Pós-Graduação	60

ATENÇÃO: Preencher somente o campos de AZUL.

		CARGA HORÁRIA		
ENSINO		MIN	MAX	ATUAL
1	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 20h	8	10	---
2	Ministração de Disciplinas na Graduação - Prof 40h	8	20	8
3	Ministração de Disciplinas Pós - Prof 40h	8	12	4
4	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 20h	0	10	---
5	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Grad - 40h	0	20	8
6	Planejamento e Atividade de Avaliação de Rendimento - Pós - 40h	0	14	4
7	Coordenação de Estágio Obrigatório e N-Obrig (e superv de Estag N-Obrig)	8	20	
8	Supervisão de Estágio Obrigatório	0	20	
9	Orientação Acadêmica TCC (2hora/discente/semana)	2	8	8
10	Tutoria; Iniciação Científica; Iniciação à Docência; Extensão	2	8	
11	Coordenação de Projetos (aprovados PROEN/CONSEPE) 4h/Proj/Sem	4	20	
12	Coordenação de atividade complementares a ser especificada pelo Depto	0	8	2
13	Orientação em Pós-Grad - Latu Sensu	0	4	
14	Orientação em Pós-Grad - Stricto Sensu (2h/disc/semana)	0	8	4
PESQUISA		MIN	MAX	ATUAL
15	Coordenação de Proj de Pesquisa aprovado pelo PPPGI/CONSEPE	4	20	
16	Coordenação de Grupos ou Núcleos de Pesquisa	4	8	
17	Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	2	8	

18	Produção Técnica e Científica determinada e avaliada pela UFMA (...)	2	8		
----	--	---	---	--	--

EXTENSAO		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
19	Coord de Proj de Exten não remunerados aprovados por PROEX/CONSEPE	4	20		
20	Coord de Grupos de Ext não remun aprovados pelo PROEX/CONSEPE	2	8		
21	Ministração de Cursos de Extensão aprovados pelo PROEX/CONSEPE	0	12		
22	Outros serviços técnicos (...) aprovados pela PROEX	0	12		
23	Atendimentos em Hospitais com alunos, aprovado pela PROEX	0	8		

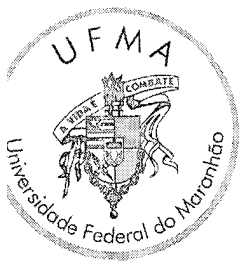
OUTRAS ATIVIDADES	MIN	MAX	ATUAL	Descrição, caso houver
24 Reuniões (Ass Deptal; Colegiado; Cons de Centro; etc)	0	2	2	Assembleia Departamental
25 Membro de Comissão Não Permanente - DEDIR, Curso, etc...	0	2		
26 Coordenação de Eventos Científicos, Nacionais, Inter, Regionais, etc..	0	4		
27 Membro de Comissão Organizadora do item anterior	0	2		
28 Missão Internacional para desenvolver atv pela UFMA	0	2		
29 Representação Acadêmica em órgão de políticas públicas de ensino	0	4		

ADMINISTRAÇÃO		MIN	MAX	ATUAL	Descrever, caso houver
30	Cargo de Direção - Diretor de Depto; Diretor Centro; (CD3 e CD4)	4	4		
31	Função Gratificada - Coordenador de Curso, Chefe Depto	20	20		
32	Atividade de Ensino em Graduação por Função Gratificada	8	8		
33	Membro de Comissão Permanente designado por Portaria	2	4		

TOTAL CH	40	Está cumprindo CH
----------	----	-------------------

OBSERVAÇÕES:

OBSERVAÇÕES:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

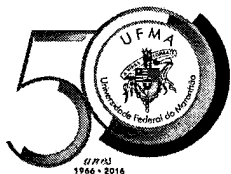
Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - **DEPARTAMENTO DE DIREITO**

Assembleia Departamental

Ata da reunião do dia 08 de fevereiro de 2017

Após a abertura da Assembleia Departamental de Direito-UFMA, a Chefe de Departamento encaminhou a palavra ao professor Cassius Chai que discorreu sobre a Ação Civil pública objeto da reunião. Explanadas as posições, passou-se ao debate dos procedimentos a serem corrigidos a partir das exigências elencadas para provável termo de ajuste de condutas da Instituição, em particular do Departamento de Direito da UFMA em relação ao controle de assiduidade de seus professores e cumprimento das suas funções. Tomaram da palavra os professores Monica Tereza, Fernando Otaviano e Maria de Jesus e os estudantes Moacyr e Franklin a discorrerem sobre o controle de assiduidade do SIGAA. Explicou a professora Maria de Jesus que depois do ajuste de condutas as mudanças devem aumentar as exigências em relação aos estudantes também em relação à pontualidade e assiduidade. Após acalorado debate ficou acordado que o DEDIR deve confirmar a falta do professor posta no SIGAA pelos alunos após 72 horas de a mesma ter sido posta no SIGAA; que o DEDIR deve tornar público, todo semestre o nome dos professores faltosos e a produção científica dos professores do Departamento de Direito. Como audiência no Ministério Público terá lugar no dia 14 de março e trata-se de audiência pública, os estudantes foram convidados a comparecer juntamente com a administração. A professora Maria da Glória Aquino e a professora Valéria Montenegro irão compor comissão para comparecer à audiência representando o DEDIR. O professor Marcelo Carvalho foi nomeado relator do processo de prorrogação de afastamento do professor Claudio Guimarães a ser discutido na próxima reunião; A pedido do professor Cassius Chai foi aprovada a mudança do tema do seu orientando, estudante Wilson Carvalho na monografia de conclusão do curso dada a não reunião da comissão de Ética para deliberar sobre o tema. A professora Glória Aquino solicitou a indicação do nome de 4 professores do curso para atuarem junto à mesma na Coordenação de Estágio, indicação a ser feita na próxima Assembleia. Foi nomeada uma Comissão para organização dos eventos de 100 anos do curso de Direito a ter lugar em abril de 2018 composta dos seguintes professores Maria de Jesus, Marcelo Carvalho, Alex Rabhani, Marcio Aleandro, Casius Chai, Mônica Tereza e dos alunos Franklin, Thainah, Bruna, Luiz Paulo e Nathália; Sem mais pontos a serem pautados, encerrou-se a assembleia e eu, Valéria Montenegro, lavrei esta ata que deverá ser referendada pela assembleia no dia 15 de março próximo.

Valéria Montenegro
Chefe do Departamento de Direito UFMA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CCSO**

Folha: 51

ÓRGÃO: DCCSO

Rúbrica

Mat.

1658921

Processo nº 2126/2016-37

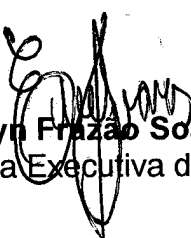
Interessado: MPF

Assunto: Solicitação de subsídios

Ao Gabinete da PROEN,

De ordem, encaminhe-se processo informando que de acordo com deliberação da Assembleia Departamental do Curso de Direito (fl. 50), foram indicadas as professoras Maria da Glória Aquino e Valéria Montenegro para compor comissão que irá comparecer à audiência do dia 14 de março de 2017.

São Luís, 20 de fevereiro de 2017.


Evelyn Frazão Soares
Secretária Executiva do CCSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

EMITIDO EM 21/02/2017 09:27

UFMA
NTI

Processo nº. 00464.002126/2016-37

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS



DESPACHO

De ordem da Pró-Reitora de Ensino, encaminhamos o presente processo à Procuradoria Federal informando que o Departamento de Direito indicou as professoras **Maria da Glória Aquino** e **Valéria Montenegro** para comparecer à audiência do dia 14 de março de 2017, conforme despacho à fl. 51.

Sugerimos o envio à PRH para comunicação oficial às mesmas, inclusive sobre qualquer alteração na data/horário da audiência.

(Autenticado digitalmente em 21/02/2017 09:27)
MIREYA SUSI FERNANDES NUNES
CHEFIA DE GABINETE
GABINETE/PROEN

SIPAC | Núcleo de Tecnologia da Informação - (98) 3272-8000 | Copyright © 2005-2017 - UFMA -
maracacume.ufma.br.sipac2inst1

Procuradoria Federal
Secretaria
Recebido em: 29/02/17
às 10:25 Horas
Assinatura <i>Simone</i>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Instituição de Ensino Superior. Sede: Campus Universitário do Bacanga, São Luís-MA CEP.65.020-240 Fone(98) 2109 8004
GABINETE DO REITOR

CARTA DE PREPOSTO

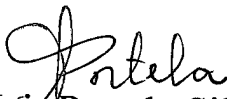
PROCESSO Nº 32008 - 61.2016.4.01.3700

REQUERENTE(S): Ministério Público Federal

REQUERIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, fundação pública, instituída nos termos da Lei nº 5.152/66 e tornada pública pela Lei nº 7.596/87, com sede e foro na Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, situada na Praça Gonçalves Dias, nº 351 – Centro, por seu representante legal no final assinado, vem à presença de Vossa Excelência, Meritíssimo Juiz, indicar o (a) servidor (a) Ma. da Glória Aquino, Mat. 2485167 e Valéria Montenegro, Mat. 4072800 do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Maranhão para funcionar como seu preposto e representar a UFMA na audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 14.03.2017 às 15:00 e subseqüentes, referente ao processo acima referenciado.

São Luís (MA), 29 de fevereiro de 2017


Prof. Dra. Nair Portela Silva Coutinho
Reitor (a)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE MATÉRIA FINALÍSTICA
AV. MONÇÃO, QUADRA 35, LOTE 01, S/N. LOTEAMENTO BOA VISTA EDIFÍCIO VIA MANHATTAN CENTER III
BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CEP 65075-692 SÃO LUÍS/MA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 13ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PROCESSO: 0032008-61.2016.4.01.3700

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA**, entidade pública federal, neste ato representado pela PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, por disposição expressa no art.11 da Lei 10.480/2002, vem, perante este Juízo, por intermédio do Procurador Federal *in fine* assinado, nos autos do processo em epígrafe, em reforço à contestação apresentada, requerer a juntada da manifestação técnica anexa, a fim de que o pedido seja julgado improcedente.

Ademais, consultando a manifestação administrativa, percebe-se que inexistem, no momento, os fatos expostos na inicial, o que indica a ausência de interesse processual do autor, razão pela qual pugna pela extinção do feito sem resolução do mérito. Caso contrário, requer a improcedência da ação.

Termos em que, pede deferimento.

São Luís, 14 de março de 2017.

Ronnie Leal Campos
Procurador Federal

Documento assinado eletronicamente por RONNIE LEAL CAMPOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29193199 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNIE LEAL CAMPOS. Data e Hora: 14-03-2017 17:20. Número de Série: 13403018. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA
PROCESSO N.º: 32008-61.2016.4.01.3700

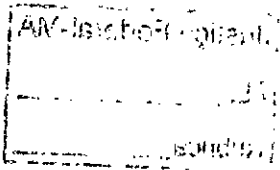
Justiça Federal-MA
FL. 423
Rubrica

Processo n. 32008-61.2016.4.01.3700
7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA

DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA**, objetivando, em sede de liminar, provimento jurisdicional que imponha à Ré: a) obrigação de fazer, consistente na implantação de sistema de controle do cumprimento das horas-aula pelos docentes, os quais deverão registrar, diariamente e de forma pública no endereço eletrônico da UFMA, para controle da comunidade acadêmica, a data, o horário e a sala nos quais a aula foi ministrada, a presença/ausência de alunos, a matéria dada e o eventual não comparecimento à aula; b) obrigação de fazer, consistente na determinação aos chefes dos respectivos departamentos de promover o registro, diariamente e de forma pública, no endereço da UFMA, para controle de toda a comunidade acadêmica, do dia de falta do docente e o dia previsto para a reposição, a fim de se restar comprovado o efetivo cumprimento do ano letivo mínimo, previsto no art. 47, caput, da Lei n. 9.394/96; e c) multa diária, em valor estipulado por este Juízo e que desestimele a desobediência da ordem judicial, por atraso no cumprimento e descumprimento das obrigações impostas em virtude da tutela de urgência pleiteada nesta ação, bem como obrigação de fazer, consistente na determinação de que a UFMA proceda ao desconto diário no salário dos docentes e chefes de departamento que descumprirem as medidas assinaladas nos itens supracitados.

José Valderison de Lima
Juiz Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA
PROCESSO N.º: 32008-61.2016.4.01.3700

Em amparo à sua pretensão, sustentou que: a) instaurou Inquérito Civil, a fim de promover a apuração das ausências de professores no curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão – UFMA, oportunidade em que solicitou informações da IES, que informou a existência de “vazios” em disciplinas obrigatórias e eletivas; b) requisitou a comprovação documental do cumprimento ou não da carga horária por parte dos docentes do curso de Direito, porém, decorrido período superior a 01 (um) ano, a UFMA deixou de apresentar a referida documentação; c) expediu novos ofícios solicitando informações de cursos diversos (Medicina e Contabilidade), sem que a UFMA apresentasse resposta, a despeito de ter sido reiteradamente instada para tanto; d) a omissão revelou falhas no controle do cumprimento de carga horária dos docentes da UFMA, instituição que permitiu a inassiduidade de seus professores, sem qualquer apuração de responsabilidade ou de reposição das aulas; e) a UFMA possui um sistema informatizado destinado à gestão de diversas atividades universitárias, denominado Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas, que, contudo, mostrou-se falho, não havendo qualquer forma de controle do efetivo comparecimento do docente ao local de trabalho; f) o reiterado descumprimento da carga horária dos professores tem implicado em comprometimento do conteúdo programático, com a frustração do direito à educação (amplamente considerado); g) mesmo quando observada a ausência reiterada de professores, a UFMA não promoveu a efetiva responsabilização dos faltosos.

Fundamentando a sua pretensão, alegou que o controle das atividades educacionais da UFMA é dever firmado pelos arts. 6º, inc. V, do Decreto-Lei n. 200/67, pelo art. 19 da Lei n. 8.112/90 e pelo Decreto 1.590/95. Ressaltou, ainda, que a autorização para a ausência de controle de frequência prevista no art. 6º do Decreto 1.590/95 não significa a exclusão do dever de assiduidade e pontualidade ao local de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA
PROCESSO N.º: 32008-61.2016.4.01.3700

Justiça Federal-MA
FL. 130
Rubrica

O despacho inicial determinou a intimação da Requerida para manifestação sobre o pedido de liminar (fls. 366).

Em resposta, a UFMA peticionou (fls. 369/373) aduzindo que: a) a carreira de professor universitário está sujeita a características próprias, que inviabilizam a realização de controle convencional de frequência, tal como firmado pelo Decreto 1.590/95, porquanto o tempo de sala de aula dos professores é diferente e mutável, já que a carreira engloba funções que não se resumem ao tempo de sala de aula, abarcando o período de elaboração das aulas, correção de provas, trabalho de extensão etc.; b) apesar das peculiaridades dos trabalhos, a UFMA vem realizando o controle de atividades e da jornada de seus professores através do SIGAA; c) a imposição do dever de implementar um novo sistema de controle dos docentes, nos moldes do que peticiona a Requerente, ferirá a autonomia universitária; d) não restou demonstrado o *periculum in mora*, haja vista que o Ministério Público levou mais de três anos desde a primeira notícia de irregularidade (que ocorreu em 2013) para promover o ajuizamento da presente demanda. Ao final, requereu o indeferimento do pedido de tutela liminar.

Intimado, o Ministério Público Federal reiterou os argumentos apresentados na inicial, ressaltando a falta de efetividade do SIGAA, postulando, ao final da peça, o deferimento do pedido de tutela de urgência (fls. 378/393).

A decisão de fls. 395/396 deferiu a apreciação do pleito liminar para após a audiência de conciliação designada naquele ato.

Em sede de contestação, a UFMA reiterou os argumentos expostos na petição de fls. 369/373.

Proferiu-se despacho, na audiência de conciliação, concedendo à UFMA prazo de 30 dias para apresentar proposta escrita de acordo que encampasse todos os cursos e campi da referida instituição (fls. 403).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA
PROCESSO N.º: 32008-61.2016.4.01.3700

Intimada acerca do despacho de fls. 403, a UFMA limitou-se à apresentação de parecer elaborado pelo Departamento do Curso de Direito.

Em derradeira manifestação, o MPF solicitou que sejam riscados da petição inicial os números das matrículas dos professores da UFMA que ali constam, bem como reiterou o pedido liminar (fls. 426/427).

Vieram-me os autos conclusos.

Fundamentação

A concessão de qualquer medida de urgência depende da demonstração da plausibilidade do direito e do risco de dano irreparável caso se tenha de aguardar o trâmite regular do processo.

No presente caso, a petição inicial foi instruída com os autos do Inquérito Civil n. 1.19.000.000154/2013-05 (apenso II), instaurado com vistas a investigar a falta de professores no curso de Direito da UFMA, em cujo bojo a Universidade Federal do Maranhão, instada a comprovar, documentalmente, o cumprimento da carga horária de trabalho por parte de seus docentes (fls. 121/122), limitou-se a alegar que a falta de contratação de profissionais tem causado irregularidades na prestação das aulas no curso de Direito, sem apresentar a documentação solicitada pelo Ministério Público.

O Requerente também trouxe aos autos o Inquérito Civil n. 1.19.000.000106/2014-90, instaurado para apurar irregularidades envolvendo o corpo docente do curso de Medicina, dentre as quais destacou-se a falta de cumprimento da carga horária (fls. 09/24 do apenso I). Notificada a prestar as pertinentes informações (fls. 112/113, 115/116, 118/119, 124/125 e 127 do apenso I), a UFMA limitou-se a afirmar que os docentes estariam dispensados do controle de ponto, sem esclarecer os motivos das ausências à sala de aula (fls. 132/138 do apenso I).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA
PROCESSO N.º: 32008-61.2016.4.01.3700

Justiça Federal-MA
FL. 431
Rubrica

Finalmente, merece registro o Inquérito Civil n. 1.19.0006.001379/2014-51, instaurado com vistas a investigar problemas relacionados à oferta de disciplinas do curso de Ciências Contábeis.

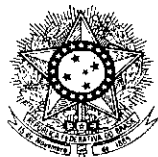
Em conjunto, as investigações acima referidas firmaram no Requerente a convicção de que a inassiduidade dos docentes, a precarização do ensino e a omissão dos superiores hierárquicos em promover a competente responsabilização seriam práticas corriqueiras no âmbito da UFMA.

As impressões do Requerente encontram eco no Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União, que, especialmente no que se refere aos cursos de Direito e Medicina, noticiou a falta de professores em sala de aula e o não cumprimento de conteúdo e carga horária de algumas disciplinas (item 1.1.1.8, fls. 89-v/95-v), tendo exposto expressamente a *"fragilidade nos controles internos relativos ao acompanhamento do comparecimento dos docentes para ministrar aulas, bem como de avaliação da qualidade das aulas ministradas. Omissão do Diretor da Unidade Acadêmica, do Chefe do Departamento e do Coordenador do Curso em seguir suas atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UFMA (Art. 145, incisos IV e V, art. 154. Incisos IV e VI, e art. 159, inciso VI)"*¹

¹ Art. 154. Ao Chefe de Departamento Acadêmico compete, entre outras funções decorrentes dessa condição: (...) IV - fiscalizar a observância das normas acadêmicas, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho; (...) VI - providenciar a verificação da assiduidade e pontualidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo em educação lotado no Departamento, comunicando-as, em tempo hábil, ao Diretor da Unidade Acadêmica;

Art. 159. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação: (...) VII -acompanhar, no âmbito do Curso, o cumprimento das normas acadêmicas, apresentando relatório a respeito, quando necessário, aos Chefes de Departamentos Acadêmicos ou ao Diretor da Unidade Acadêmica;

(...) Art. 145. Ao Diretor da Unidade Acadêmica compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição: (...) IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade Acadêmica, dos órgãos da Administração Superior e dos Colegiados Superiores da Universidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA
PROCESSO N.º: 32008-61.2016.4.01.3700

Além da fragilidade do sistema SIGAA, que, padecendo de falhas na sua alimentação e de inconsistência das informações que nele são lançadas, não permitiria o efetivo controle do comparecimento dos docentes ao local de trabalho, bem como da qualidade do ensino por eles ministrado, o referido relatório apontou diversas outras irregularidades, dentre as quais merecem destaque: a) a reserva de horas para pesquisa sem que houvesse projeto de pesquisa aprovado; b) a reserva de horas para o desenvolvimento de atividades administrativas, sem que houvesse registro de que o docente tivesse sido designado para o exercício de atribuições ligadas à administração; c) o registro de horas-aulas por professores não relacionados nas planilhas da Pró-reitoria de Ensino; d) a divergência significativa entre a carga horária planejada e a carga horária executada; e) o pagamento a professores que não exerceram atividades acadêmicas.

A despeito do quadro de descontrole das atividades de ensino retratado pelo Requerente, o que os autos revelam é que a UFMA, sem negar a prática das irregularidades, mas invocando dispositivo regulamentar que libera os docentes do controle de ponto, vem deixando de atuar no sentido de assegurar a integralidade do ensino prevista em seu regimento geral, bem como de promover a responsabilização dos professores faltosos.

Nesse ponto, razão assiste ao Requerente quando afirma que a dispensa do controle do ponto não exclui os deveres de assiduidade e de pontualidade que são impostos a todos os servidores públicos, bem como ao sustentar que o controle das atividades educacionais da UFMA constitui instrumento para a efetivação dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência.

De fato, a dispensa do controle de frequência conferida aos professores de instituição de ensino superior pública (art. 6º, §7º, "e",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA
PROCESSO N.º: 32008-61.2016.4.01.3700

do Decreto 1.590/95) não pode servir de justificativa para a omissão da autoridade administrativa em controlar as atividades de ensino, sendo, no ponto, descabida a invocação à autonomia universitária assegurada pela Constituição federal.

Ante a consolidação dessa situação irregular, e considerando que a postura equivocada da UFMA foi por ela defendida em manifestação sobre o pedido de liminar apresentada ao Juízo (fls. 369/373), tenho por justificada a atuação do Poder Judiciário, não havendo que se falar em intervenção indevida na autonomia da instituição de ensino superior.

Presente, portanto, o *fumus boni iuris*.

Por sua vez, o requisito da urgência reside no fato de que a manutenção do *status quo* poderá acarretar o agravamento da situação precária em que se encontra o ensino superior público, implicando em grave prejuízo social.

Não havendo a Requerida, a despeito de ter sido devidamente instada pelo Juízo (decisão de fls. 395/396), proposto solução conciliatória capaz de fazer frente à insuficiência de controle narrada pelo Requerente, não vislumbro outra solução que não seja acatar, ainda que parcialmente, a forma de controle por ele postulada em sua petição inicial.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela antecipada, para determinar à UFMA que:

a) implante, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, sistema de controle do cumprimento das horas-aula pelos docentes, os quais deverão registrar, diariamente e de forma pública no endereço eletrônico da UFMA, para controle da comunidade acadêmica, a data, o horário e a sala nos quais a aula foi ministrada, bem como a presença/ausência de alunos, a matéria dada e o seu eventual não comparecimento à aula;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
13ª VARA

PROCESSO N.º: 32008-61.2016.4.01.3700

b) após a criação do sistema de controle, determine aos chefes de departamento que promovam o registro, diariamente e de forma pública, no endereço eletrônico da UFMA, para controle de toda a comunidade acadêmica, do dia de falta do docente e do dia previsto para a reposição, a fim de comprovar o efetivo cumprimento do ano letivo mínimo, previsto no art. 47, caput, da Lei n. 9.394/96.

Estipulo multa diária, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a hipótese de a Requerida deixar de atender às determinações supra. Indefiro o pedido para que a UFMA proceda ao desconto diário do valor da multa nos salários dos docentes e chefes de departamento que descumprirem as determinações deste Juízo, por considerar que tal providência implicaria em responsabilidade regressiva sem a observância do devido processo legal.

Intimem-se, inclusive o Requerente para que informe se tem outras provas a produzir.

São Luís, 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ VALTERSON DE LIMA
Juiz Federal

TERMO DE DATA

Em 18 / 01 / 2018 recebi estes autos vindos do
gabinete do MM. Juiz Federal Titular da 13ª Vara e lavro este
termo.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
0032008-61.2016.4.01.3700

67.100.00

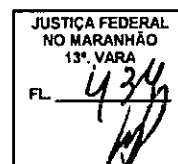
CERTIDÃO

Certifico que foi registrado no Catalogador Virtual de Documentos - e-CVD com Nº 00001.2018.00133700.1.00280/00033, o documento do tipo Decisão de Antecipação de Tutela, assinado pelo(a) Juiz(a) Federal JOSE VALTERSON DE LIMA, e inserido por servidor(a) CARLOS AUGUSTO FARIAS CARVALHO JÚNIOR, em 11/01/2018, às 13h00.

Certidão gerada automaticamente pelo sistema e-CVD

AV-101-1000000
1000000
1000000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO MARANHÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO – 13ª. VARA

Processo nº 32008-61.2016.4.01.3700

TERMO DE REMESSA À PGF
(De acordo com o art. 272, § 6º do NCPC)

FAÇO VISTA, nesta data,
destes autos à Procuradoria
Federal na pessoa de funcionário
autorizado. Para constar, lavro o
presente termo.

Volumes: (2)

Apensos: (4)

São Luís, 26/01/2018.

JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
MA 52276

RECEBIMENTO DE AUTOS

RECEBIDOS, nesta data, estes
autos vindos da Procuradoria Federal
no Estado do Maranhão.

Volumes: ()

Apensos: ()

São Luís, ____/____/2018.

P/DIRETOR DE SECRETARIA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE MATÉRIA FINALÍSTICA
AV. MONÇÃO, QUADRA 35, LOTE 01, S/N. LOTEAMENTO BOA VISTA EDIFÍCIO VIA MANHATTAN CENTER III
BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CEP 65075-692 SÃO LUÍS/MA

MEMORANDO n. 00065/2018/NMF/PFMA/PGF/AGU

São Luís, 07 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor(a) Responsável pela PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

NUP: 00464.000147/2017-07 (REF. 0032008-61.2016.4.01.3700)

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E OUTROS

ASSUNTO: COMUNICA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA DE PROFESSORES

Senhor Procurador Federal,

Com os cumprimentos de estilo, **SOLICITO** seus bons ofícios junto ao **Órgão Competente da UFMA** para que tome conhecimento e dê cumprimento a decisão interlocutória que se encontra digitalizada no **Sequencial nº 15, do NUP Judicial**, observando o prazo que foi assinalado para efetivação (60 dias) e a existência de cominação de multa diária para hipótese de descumprimento da medida, bem como para que informe a PF/MA das providências que foram tomadas.

Outrossim, aproveito o ensejo para informar ainda que será interposto o recurso cabível contra a r. decisão, o que será oportunamente comunicado a esta Unidade (PFE/UFMA).

Atenciosamente,

ANDRÉ MÁRCIO COSTA NOGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por ANDRE MARCIO COSTA NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 107591005 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE MARCIO COSTA NOGUEIRA. Data e Hora: 07-02-2018 13:50. Número de Série: 13841151. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO DE MATÉRIA FINALÍSTICA
AV. MONÇÃO, QUADRA 35, LOTE 01, S/N. LOTEAMENTO BOA VISTA EDIFÍCIO VIA MANHATTAN CENTER III
BAIRRO: JARDIM RENASCENÇA CEP 65075-692 SÃO LUÍS/MA

PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00005/2018/NMF/PFMA/PGF/AGU

PROCESSO JUDICIAL: 0032008-61.2016.4.01.3700

NUP: 00464.000147/2017-07 (REF. 0032008-61.2016.4.01.3700)

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E OUTROS
ASSUNTO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DEFERINDO TUTELA ESPECÍFICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

Senhor Procurador Federal,

Trata-se de **decisão interlocutória** de fls. 429/432-v, dos Processo à epígrafe, proferido em sede de ACP ajuizada pelo MPF contra a UFMA, sendo que esta PF/MA foi intimada, via remessa dos autos, no **dia 26/01/2018**.

Da parte dispositiva da decisão destaco o seguinte trecho:

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de tutela antecipada, para determinar à UFMA que:

a) implante, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,** sistema de controle do cumprimento das horas-aula pelos docentes, os quais deverão registrar, diariamente e de forma pública no endereço eletrônico da UFMA, para controle da comunidade acadêmica, a data, o horário e a sala nos quais a aula foi ministrada, bem como a presença/ausência de alunos, a matéria dada e o seu eventual não comparecimento à aula;

PROCESSO N.º: 32008-61.2016.4.01.3700

b) após a criação do sistema de controle, determine aos chefes de departamento que promovam o registro, diariamente e de forma pública, no endereço eletrônico da UFMA, para controle de toda a comunidade acadêmica, do dia de falta do docente e do dia previsto para a reposição, a fim de comprovar o efetivo cumprimento do ano letivo mínimo, previsto no art. 47, caput, da Lei n. 9.394/96.

Estipulo multa diária, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para a hipótese de a Requerida deixar de atender às determinações supra. Indefiro o pedido para que a UFMA proceda ao desconto diário do valor da multa nos salários dos docentes e chefes de departamento que descumprirem as determinações deste Juízo, por considerar que tal providência implicaria em responsabilidade regressiva sem a observância do devido processo legal.

Intimem-se, inclusive o Requerente para que informe se tem outras provas a produzir.

Passo a análise da executoriedade da r. decisão.

No presente momento, não há óbice de natureza processual ao cumprimento da decisão, uma vez que apesar de cabível interposição de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, visando afastar o ato judicial que compele a UFMA implantar sistema de controle do cumprimento das horas-aulas pelos docentes, no prazo de até 60 dias, será necessário aguardar, pelo menos, a decisão do pedido a ser providenciado pelo subscritor.

Desse modo, até que haja deliberação judicial ulterior em sentido contrário, apta a produção de efeitos da r. decisão, uma vez que proferida pelo juízo competente.

Do exposto, opino pelo encaminhamento da decisão ao **Órgão competente da UFMA** para que tome as medidas administrativas necessárias ao cumprimento da r. decisão, obedecendo ao prazo estipulado pelo magistrado (60 dias) e observando que eventual descumprimento implicará na execução de multa diária em desfavor da entidade, até que haja deliberação judicial ulterior em sentido contrário, medida que oportunamente será comunicada.

Solicito ainda que seja providenciada a informação posterior quanto ao cumprimento integral da medida.

É o parecer.

São Luís, 07 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ MÁRCIO COSTA NOGUEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Documento assinado eletronicamente por ANDRE MARCIO COSTA NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 107615620 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE MARCIO COSTA NOGUEIRA. Data e Hora: 07-02-2018 14:04. Número de Série: 13841151. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

CÓPIA DE PROCESSO Nº 38/2018 - PJ (10.09)

São Luís-MA, 26 de Fevereiro de 2018

00464000147201707 (1).pdf

Total de páginas: 115

(Download Disponível pelo Sistema)

(Assinado digitalmente em 26/02/2018 15:10)

**SOSTENES AZEVEDO SOEIRO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1991986**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CONTENCIOSO, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO
AV. DOS PORTUGUESES Nº 1966 - BACANGA - CEP 65080-805 - SÃO LUÍS - MA E-MAIL:
PF.UFMA@UFMA.BR - FONE:(98) 3272-9731

OFÍCIO n. 00033/2018/CCA/PFUFMA/PGF/AGU

São Luís, 16 de fevereiro de 2018.

A Senhora Pró-Reitora de Recursos Humanos-PRH/UFMA

NUP: 00464.000147/2017-07 (REF. 0032008-61.2016.4.01.3700)

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA E OUTROS

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

URGENTE

Senhora Pró-Reitora,

Encaminhamos a documentação em referência para conhecimento e providências administrativas de atendimento da solicitação contida, com a urgência devida.

Atenciosamente,

GEORGE CORTEZ ARRAIS
PROCURADOR FEDERAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

OFICIO Nº 102/2018 - PJ (10.09)

São Luís-MA, 16 de Fevereiro de 2018

00464000147201707.pdf

Total de páginas: 1

(Download Disponível pelo Sistema)

(Assinado digitalmente em 26/02/2018 15:10)

**SOSTENES AZEVEDO SOEIRO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 1991986**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Processo nº. 00464.000147/2017-07

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS

DESPACHO

Senhor Procurador Chefe,

Preliminarmente permita-nos é lembrar que processos inseridos no SIPAC possuem marcações distintas, ou seja, marcação verde, se refere a processo que deve tramitar fisicamente, e marcação verde e lilás, trata de processo eletrônico que deve tramitar eletronicamente.

Não identificamos o recebimento físico do processo nº 00464.000147/2017-07, formalizado antes da implantação do processo eletrônico via SIPAC.

Por outro lado, processo nº 00871.00022/2017-77, com o mesmo objeto, contendo o mesmo Parecer de Força Executória nº 00005/2018, da lavra do Procurador Federal André Márcio Costa Nogueira, recebido nesta PRH e redirecionado, dada a natureza e abrangência da matéria, tramita eletronicamente no Gabinete da Reitoria,

Considerando ser esta Pró-Reitoria de Recursos Humanos, unidade administrativa de execução, e tendo em vista o que ficou deliberado em reunião no GR, com a presença de Vossa Senhoria, haja vista tratar de matéria afeta à docência, as providências com vistas ao cumprimento da decisão em foco foram delegadas à Pró-Reitoria de Ensino em parceria com o NTI.

Assim, sugerimos seja solicitada manifestação da Senhora Pró-Reitora de Ensino, no sentido de esclarecer se a peça informativa acerca das providências foi elaborada.

(Autenticado digitalmente em 15/03/2018 11:58)
MARIA ELISA CANTANHEDE LAGO BRAGA BORGES
GABINETE/PRH (16.00)
CARGO NÃO INFORMADO